



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 68/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 126, de 13 de julho de 2023, de autoria do Vereador Willian Veloso, que "Declara e reconhece a Feira do Sol como patrimônio cultural imaterial do município de Goiânia e define o local de funcionamento e realização."

O veto recai sobre os seguintes dispositivos:

"Art. 2º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Economia Criativa, com o apoio da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, será responsável pela proteção e salvaguarda da memória da feira."

"Art. 3º A Feira do Sol será inscrita em Livro do Tombo Municipal, visando à sua salvaguarda e valorização."

"Art. 4º Em razão do registro de que trata o art. 3º desta Lei, deverão ser precedidos os assentamentos legais, principalmente, no livro de registro dos bens culturais de natureza imaterial, conforme determina a legislação específica."

"Art. 5º As autoridades e os órgãos municipais vinculados à preservação do patrimônio registrado deverão fazer cumprir aquilo que determina a legislação municipal específica, de modo a assegurar os direitos e deveres estabelecidos."

"Art. 6º Fica vedada a mudança de local, assim como a paralisação da Feira do Sol, realizada aos domingos, na Praça do Sol, na Rua 09 do Setor Oeste, no município de Goiânia."

§ 1º Qualquer tentativa de alteração legal deverá ser precedida de ampla discussão em pelo menos 5 (cinco) audiências públicas, a serem realizadas com feirantes, sociedade e demais interessados.

§ 2º Em razão de obras para manutenção e reformas da Praça do Sol, excepcionalmente, por período temporário, poderá ocorrer a paralisação da Feira do Sol, até a conclusão das intervenções realizadas pelo município de Goiânia."

"Art. 7º Ficam a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Economia Criativa a organização e a distribuição das barracas da feira, para que os comércios fixos regulares e com alvará de autorização para funcionamento aos domingos não sejam prejudicados com relação ao respectivo acesso."

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Autógrafo de Lei nº 126/2023, de autoria do Vereador Willian Veloso, que tem a finalidade de declarar e reconhecer a Feira do Sol como patrimônio cultural imaterial do Município de Goiânia e definir o local de funcionamento e realização.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se, no Parecer Jurídico nº 1738/2023, pelo veto dos arts 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da propositura legislativa, nos seguintes termos:

.....
Destaca-se que não se olvida da competência do Poder Executivo para a prática de atos concretos visando à proteção dos bens culturais imateriais. No entanto, a teor da legislação e do entendimento doutrinário acima citado, não há como se negar a competência do Poder Legislativo para legislar acerca de tal proteção.

.....
Deste modo, do entendimento firmado pela Suprema Corte na ADI 5670/AM e da sua análise voltada para o caso em epígrafe, extraem-se as seguintes conclusões: o Poder Legislativo tem competência para iniciar o procedimento de registro previsto na Lei nº 8.795/2009 através da declaração do patrimônio cultural imaterial por meio de lei; trata-se de lei de efeitos concretos, de ato acautelatório que deverá seguir, posteriormente, o procedimento previsto na Lei nº 8.795/2009, culminando com o registro no Livro correspondente; o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, ainda que esteja compelido a dar prosseguimento ao procedimento de registro do patrimônio cultural imaterial (assim declarado por lei), não está vinculado à declaração de reconhecimento do valor do patrimônio aperfeiçoada pelo Poder Legislativo.

Por essas razões, é constitucional a previsão contida no art. 1º do autógrafo. **De outro lado, à conta das mesmas razões, são inconstitucionais os arts. 3º, 4º e 5º que, não se limitando a declarar o patrimônio cultural imaterial, pretendem impor a prática de medidas administrativas aos órgãos do Poder Executivo, obstando-os de, no curso do processo administrativo de registro, não reconhecer a declaração de reconhecimento do valor do bem como patrimônio cultural imaterial realizada pelo ato legal.**

Como decidido pela Suprema Corte, e já exposto, o ato legal que declara o patrimônio cultural imaterial deve ser interpretado como ato acautelatório que deverá seguir, posteriormente, o procedimento previsto na Lei nº 8.795/2009. Não pode, todavia, o legislador determinar a prática de medidas administrativas posteriores, sob pena de, fazendo-o, o ato legal convolar-se em próprio ato de registro, o que não se afigura possível. Pela importância, transcreve-se o seguinte excerto do voto do Min. Ricardo Lewandowski, na ADI 5670/AM, *in verbis*:

Dessa maneira, com base no entendimento fixado na deliberação da ACO 1.208-AgR/MS, considera-se a Lei 312/2016, do Estado do Amazonas, de efeitos concretos, como o ato acautelatório de tombamento provisório a provocar o Poder Executivo local, **o qual deverá perseguir, posteriormente, o procedimento constante do Decreto-Lei 25/1937, sem descuidar da garantia da ampla defesa e do contraditório, previstas nos arts. 5º ao 9º do referido ato normativo.**

Por consectário lógico desse raciocínio, entendo que o Poder Executivo, ainda que esteja compelido a levar adiante procedimento tendente a culminar no tombamento definitivo, não estaria vinculado à declaração de reconhecimento do valor do bem como patrimônio cultural perfectibilizada pelo Poder Legislativo, uma vez que “[...] assegurar o contraditório e a ampla defesa ao proprietário do bem tombado provisoriamente, pela lei, é conferir-lhe a possibilidade real de influenciar na decisão administrativa para desconstituir o referido tombamento provisório. E essa possibilidade apenas é real se o Poder Executivo puder tornar sem efeito a lei que promoveu o tombamento provisório. Caso contrário, notificar o proprietário, no bojo do processo administrativo para se manifestar sobre o tombamento legislativo, é uma providência inútil. Assim, a distinção entre lei formal e lei material apresenta-se útil para caracterizar a Lei de Efeitos Concretos que, materialmente, se reveste de ato administrativo, podendo, assim, ser revista pelo Poder Executivo no bojo do processo administrativo voltado a efetivar o tombamento definitivo e assegurar ao proprietário o exercício do seu direito a um devido processo legal substancial.”(...)

Mutadis mutandi, aplicando este raciocínio ao caso em epígrafe, é assegurado ao Poder Executivo, no procedimento de registro, a possibilidade real de tornar sem efeito a lei que promoveu o tombamento provisório, de modo que, ainda que o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural esteja compelido a dar prosseguimento ao procedimento de registro do patrimônio cultural imaterial (assim declarado por lei), não está vinculado à declaração de reconhecimento do valor do patrimônio aperfeiçoada pelo Poder Legislativo.

A tais razões, por serem inconstitucionais, sugere-se o veto dos artigos 3º, 4º e 5º do autógrafo de lei.

Mas não é só

São igualmente inconstitucionais os artigos 2º e 7º, do autógrafo de lei, uma vez que violam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que criam atribuições aos órgãos do Executivo. Isso porque tais dispositivos conferem, de forma clara e ostensiva, atribuições específicas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa e à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer- AGETUL.

Com efeito, o constituinte atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a competência para deflagrar os processos legislativos referentes às atribuições dos órgãos e entidades administrativas. Veja-se:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)" (grifo nosso)

.....

Assim, ao imputar atribuições para órgão público do Poder Executivo, os artigos 2º e 7º do Autógrafo adentrou em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, incorrendo em inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, também é inconstitucional o art. 6º, por violar o art. 2º da Constituição Federal. É que, da forma como redigido, o dispositivo interfere também na organização administrativa e no exercício da atividade tipicamente administrativa (gestão de bem de uso comum do povo), na medida em que limita sobremodo a gestão dos bens públicos. Em caso similar ao presente, por entender que houve interferência na organização administrativa, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei estadual, de iniciativa parlamentar, que criou a obrigatoriedade de reservas de vagas em órgãos públicos estaduais. (...)

.....

Demais disso, no julgamento do RE 1281200 (Relator(a): Min. Edson Fachin, Dje 04/12/2020), restou decidido pela Suprema Corte que a "lei impugnada frente ao Tribunal de Justiça dispõe sobre a administração de bens públicos, competência essa tipicamente atribuída ao Poder Executivo [...] conforme disposto no acórdão recorrido, a lei municipal, de iniciativa legislativa, que regula o fechamento dos túneis no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro está eivada de vício formal e viola o princípio da separação de poderes, ao interferir indevidamente na administração de bens públicos [...]"

Desse modo, por violar o art. 2º, da CF, é inconstitucional o art. 6º do autógrafo de lei.

III. Conclusão

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **sugere-se o veto dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º**, do Autógrafo de Lei nº 126/2023, de 13 de julho de 2023, Processo Legislativo nº 00000.002561.2022-67, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, conforme o Despacho nº 6169/2023, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, e a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, no Despacho nº 373/2023, também manifestaram-se desfavoráveis aos dispositivos destacados no Parecer da Procuradoria-Geral do Município, sendo inevitável o veto dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da propositura, por conta dos vícios de inconstitucionalidade apontados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Autógrafo de Lei nº 126, de 2023, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002373-3

SEI Nº 2190586v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.018, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Declara e reconhece a Feira do Sol como patrimônio cultural imaterial do município de Goiânia e define o local de funcionamento e realização.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara e reconhece a Feira do Sol como patrimônio cultural imaterial do município de Goiânia.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002373-3

SEI Nº 2190600v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 64/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 119, de 12 de julho de 2023, de autoria da Vereadora Sabrina Garcez, que "Dispõe sobre a introdução da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, transtornos mentais, doenças crônicas, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), gestantes, neonatos, entre outros, no município de Goiânia."

RAZÕES DO VETO

Embora louvável a iniciativa legislativa, a Procuradoria-Geral do Município recomendou o veto integral, devido à inconstitucionalidade presente na propositura por ingressar na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar sobre a organização e funcionamento da administração pública, além da falta de estudos de impacto orçamentário e financeiro, considerando que a medida implicará em aumento de despesas nos cofres públicos. Confira-se:

.....

De outro lado, o art. 1º, parágrafo único, do Autógrafo, ao dispor que a Secretaria Municipal de Educação destinará funcionários do seu quadro que tenham certificação necessário para o desempenho dessa atividade, adentrou em matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, eis que interfere na organização administrativa de órgão do Poder Executivo.

.....

Assim, ao interferir no funcionamento de órgão público do Poder Executivo, o **parágrafo único do art. 1º** do Autógrafo adentrou em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, incorrendo em inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação ao **art. 1º, caput, e art. 2º**, também se vislumbra obstáculo jurídico para sua sanção. Tais dispositivos estabelecem a obrigação de uso da musicoterapia para tratamento das doenças, síndromes e transtornos indicados. Cria-se, assim, uma despesa de caráter obrigatório para o Poder Executivo municipal que, para sua validade formal, deveria ser acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT.

Da análise do processo legislativo, todavia, pode-se notar que não houve a instrução dos autos com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará ao erário público, ausência esta que enseja a inconstitucionalidade formal de tais dispositivos.

.....

Conforme entendeu a Suprema Corte, da interpretação literal, teleológica e sistemática do art. 113 do ADCT, conclui-se que o preceito nela contido se aplica não só à União, estendendo-se a todos os entes da Federação. Primeiramente, porque a redação do dispositivo não restringe a aplicação da regra à União; em segundo lugar, porque a norma

almeja a gestão fiscal responsável, concretizando os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88; e, por fim, porque a regra segue na mesma linha de intelecção do já conhecido art. 14 da LRF, aplicável a todos os entes da Federação.

Assim, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória, de forma que a sua ausência implica na inconstitucionalidade formal da lei. Oportunamente, transcreve-se a seguir trecho do voto da Ministra Rosa Weber, proferido no julgamento da ADI 6102, que também examinou o art. 113 do ADCT:

A lei deveria ter sido acompanhada de um instrumento que proporcionasse a análise quantificada dos seus efeitos fiscais, a fim de viabilizar a respectiva avaliação ao longo do processo legislativo.

A estimativa de impacto financeiro insere-se, assim, na exigência de sustentabilidade financeira. Como ensina Fernando Facury Scaff: “(...) não basta o equilíbrio matemático-contábil de receitas versus despesas. É imperioso verificar se tais receitas – incluindo os empréstimos públicos havidos e as renúncias fiscais – são sustentáveis a médio e longo prazo e não comprometerão as despesas que deverão ser realizadas – inclusive os juros dos empréstimos públicos obtidos – a médio e longo prazos”.

De grande valia para elucidar a questão é o específico comentário doutrinário sobre o artigo 113 do ADCT:

“(...) A estimativa de ‘impacto orçamentário e financeiro’ nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a propor. A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo-benefício, que muitas vezes é relegada a segundo plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais. (...)”

Ao elevar a exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao nível da Constituição Federal, no Novo Regime Fiscal, o que antes era tomado como apenas uma causa de arquivamento, passível de superação pelo voto de maioria legislativa eventual, tornou-se um vício de inconstitucionalidade e, como tal, insuscetível de convalidação.

Será, portanto, inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.’

Desse modo, o art. 113 do ADCT foi elaborado pelo constituinte derivado para garantir a sustentabilidade financeira proporcionada pela mensuração orçamentária dos impactos gerados pela concessão de benefícios como a isenção em exame. É, pois, um instrumento de gestão financeira que permite projetar, estimar, quantificar e avaliar os efeitos de eventuais criações de despesas ou alterações nas receitas existentes.

O processo legislativo passou a ter um requisito imprescindível, sob pena de originar leis eivadas do vício de inconstitucionalidade formal. Para ser válida, a legislação deve, por conseguinte, conformar-se ao equilíbrio e à sustentabilidade financeira, aferíveis no bojo do processo legislativo que proporcione um diagnóstico do impacto: (i) do montante de recursos necessários para abarcar as despesas criadas ou (ii) da ausência de recursos em razão da renúncia de receitas.”

.....

Conclui-se, portanto, que o Autógrafo em análise, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, **quanto ao art. 1º, parágrafo único**, implica em ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em atividade típica de gestão administrativa, razão pela qual padece de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto **vício de iniciativa**; além do mais, **o caput do art. 1º e o art. 2º**, por não terem sido acompanhados do estudo de impacto orçamentário e financeiro exigido pelo art. 113 do ADCT, **formalmente inconstitucionais**.

.....

Em arremate, deve-se registrar que o **art. 3º** do autógrafo de lei, ao fixar prazo para o Poder Executivo regulamentar a proposição, violou o princípio interdependência e harmonia entre os poderes, insculpido no art. 2º tanto da Constituição Federal, quanto da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual também é inconstitucional.

.....

A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II - aplicável por simetria ao Executivo municipal), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado.

.....

Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição, porque ofende a garantia da gestão superior conferida ao Chefe daquele Poder.

Frise-se, ademais, que é consolidada a jurisprudência do STF quanto à inconstitucionalidade de tais dispositivos. Por todos, os recentes julgados:

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistente inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. **Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.** 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (ADI 4727, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Assim, recaindo vícios jurídicos sobre todos os dispositivos do autógrafo de lei, como exposto, sugere-se o seu veto integral.

III. Conclusão

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **sugere-se o veto integral do Autógrafo de Lei nº 119, 12 de julho de 2023**, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

A Secretaria Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 266/2023, e a Secretaria Municipal de Educação, no Parecer nº 73/2023, também se mostraram contrárias à sanção do autógrafo, sob o argumento que cabe ao gestor municipal elaborar normas técnicas para a inserção dessas práticas na Rede Municipal de Saúde, incluindo a definição de recursos orçamentários, contratação de recursos humanos, qualificação dos profissionais e aquisição de instrumental de trabalho para viabilizar sua implementação.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, apresento as razões do **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 119, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002345-8

SEI Nº 2166589v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 65/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 120, de 12 de julho de 2023, de autoria da Vereadora Sabrina Garcez, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Goiânia."

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto integral devido à presença de vício de inconstitucionalidade na proposição legislativa, por destoar da repartição da competência legislativa entre os entes federativos estabelecida na Constituição Federal, nos termos transcritos a seguir:

.....

Destaca-se que o Código de Trânsito Brasileiro conceitua "trânsito" como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga (art. 1º, §1º, Lei nº 9.503/1997). Sendo assim, compete privativamente à União definir as regras de comportamento na circulação de pessoas pelas vias em todo território nacional.

Desse modo, considerando que o Autógrafo trata basicamente de tipificar, como infração administrativa, uma conduta que é praticada apenas no contexto do trânsito, direcionada a motoristas, passageiros do veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, qual seja, deixar de prestar socorro aos animais atropelados, conclui-se que, *in casu*, foi invadida a competência privativa da União.

Demais disso, ao fixar a aplicação de multa "in abstracto" como sanção ao motorista do veículo que deixar de prestar socorro ao animal envolvido em acidente de trânsito, que, diga-se, vigoraria em trecho limitado do território nacional (nos limites do município de Goiânia), o Autógrafo ultrapassou os limites legislativos atribuídos ao Município pela Constituição Federal, na medida em que a norma passou a ser qualificada como preceito de trânsito.

Nesse mesmo sentido, aliás, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao examinar lei municipal que tornava obrigatória a prestação de socorro a animais atropelados pelo condutor do veículo. Senão, veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 10.402, de 23 de agosto de 2021, do Município de Santo André, de iniciativa parlamentar, que "torna obrigatória a prestação de socorro a animais atropelados pelo condutor do veículo, no âmbito do Município de Santo André". Matéria relativa à competência privativa da União, nos termos do art. 22, incisos I e XI, da Constituição. Usurpação da competência da União para legislar sobre matéria relativa a trânsito e direito civil. Inconstitucionalidade manifesta da lei impugnada. Precedentes deste Órgão Especial. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2050512-84.2022.8.26.0000; Relator (a): Aroldo Viotti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/11/2022; Data de Registro: 10/11/2022)

Esse foi também o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, que, através no Parecer nº 842/2021, exarado no curso do processo legislativo nº 001541.2021-98, entendeu que “não podem os municípios criar uma nova modalidade de infração e multa”, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte e as infrações de trânsito estão previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Portanto, considerando a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, de acordo com o art. 22, XI, da CF/88, conclui-se que a proposição não respeitou a repartição da competência legislativa entre os entes federativos estabelecida na Constituição Federal, pelo que se entende pela sua inconstitucionalidade.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, **opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 120/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº 362/2021, Processo nº 001541.2021-98, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

A Secretaria Municipal de Mobilidade no Despacho nº 1536/2023, com base na manifestação da Advocacia Setorial do órgão, também opinou pela impossibilidade de aprovação do Autógrafo de Lei nº 120, de 2023, "haja vista a inconstitucionalidade da proposta ao abarcar matéria de trânsito, cuja competência é exclusiva da União, nos termos delineados pelo artigo 22, XI da Constituição Federal."

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade, apresento as razões do **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 120, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002347-4

SEI Nº 2172412v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 66/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 122, de 12 de julho de 2023, de autoria do Vereador Thialu Guiotti que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nos corredores, salas de atendimento de urgência, unidades de terapia intensiva e maternidade dos hospitais públicos e privados no Município de Goiânia e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 1736/2023, manifestou-se pelo veto integral devido ao vício de inconstitucionalidade formal e material, que decorre da violação aos princípios da ordem econômica, da competência privativa da União, da harmonia e independência entre os poderes e do art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, o qual exige estudos de impacto orçamentário e financeiro para normas que criem despesas como essa, conforme transcrição dos trechos abaixo:

.....

Em um primeiro momento, especificamente quanto à análise da constitucionalidade material e formal orgânica do mérito da proposta legislativa em análise, conclui-se pela possível afronta aos princípios da ordem econômica, principalmente aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício das atividades econômica, bem como competir à União legislar sobre atividade comercial.

Ocorre que a aludida proposta legislativa impõe obrigações a estabelecimentos comerciais privados do município de Goiânia, estabelecendo, conseqüentemente, normas acerca do funcionamento do comércio.

Sobre esse assunto, o artigo 22 da Constituição Federal determina ser competência privativa da União legislar sobre Direito Comercial:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Conclui-se, assim, não competir ao município legislar sobre normas que versem sobre condicionantes para o exercício de atividade comercial hospitalar.

Outro ponto relevante, que não pode deixar de ser analisado, diz respeito à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988, que obedece ao modelo capitalista, assegurando a livre concorrência e o livre exercício da atividade econômica como regra, consagrando, por isso mesmo, o regime da livre empresa presidida pelas leis do mercado (FERREIRA, Pinto. Curso de Direito Constitucional. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. P. 499).

Assim, a regra é a não ingerência do Poder Público nas atividades empresariais, tendo em vista o modelo econômico adotado, permitindo somente em hipóteses restritas em que o Estado possa intervir no setor privado. Logo, quando o autógrafo em comento obriga todos os hospitais privados a instalarem sistemas de transmissão por câmeras de vídeo no local em que o serviço é realizado, e disponibilizarem a transmissão por determinado período, aparenta afrontar aos princípios da ordem econômica, principalmente aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício das atividades econômicas.

.....

Soma-se que a câmara legislativa municipal, por intermédio do art. 2º proposto na iniciativa de parlamentar em comento, busca prever a aplicação de penalidades e sanções àqueles estabelecimentos comerciais que não cumprirem as referidas determinações, impondo a aplicação de advertências e multas.

Conclui-se, portanto, da pretensa inovação legislativa, do objetivo de tratar, via iniciativa parlamentar, de matérias concernentes ao exercício do poder de polícia.

Importante destacar que o poder de polícia administrativo deve ser exercido pela Administração toda vez que o exercício da atividade individual atuar em prejuízo da coletividade. Assim, o Executivo dispõe de meios até mesmo coercitivos, se o caso, para coibir tais abusos.

.....

Ocorre que o dispositivo em comento trata, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência exclusiva do Prefeito, que atuará nesse campo com absoluta independência.

Logo, a hipótese é de administração ordinária, que se encontra fora do âmbito de atuação do Legislativo, seja para fins de concessão de autorização e permissão, seja para a imposição de penalidades.

Eis a jurisprudência dominante dos Tribunais de Justiça pátrios:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 2599559520118260000 SP 0259955-95.2011.8.26.0000 (TJ-SP); Data de publicação: 09/05/2012 Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal no 10.932 /2011, **que determina a instalação obrigatória de bebedouros** de água potável, pelos produtores de shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de São José do Rio Preto, **sob pena de aplicação de multa ao infrator - Vício de iniciativa - Ocorrência - Usurpação das atribuições próprias do Chefe do Executivo local (Prefeito) - Há quebra do princípio da separação dos poderes nos casos, por exemplo, em que o Poder Legislativo edita comando que configura, na prática, ato de gestão executiva.** É o que ocorre quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, em verdadeiro desrespeito à independência e harmonia entre os poderes, princípio estatuído no art. 5º da Constituição Estadual, que reproduz o contido no art. 2º da Constituição Federal. Há também não observância do disposto no art. 47, incs. II e XIV da Constituição Paulista - Infração aos arts. 5º, 20, inciso II; 25; 47, incisos III, XI, XVIII; 111, 117, 144 e 176, inciso I, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente."

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal - Fixação de tempo para atendimento ao público em agência bancária com criação de sanções e procedimento para sua aplicação - Matéria de caráter administrativo - Vício de iniciativa - Violação aos princípios de harmonia e separação dos poderes e à regra do art. 144 da Constituição Estadual – Ação procedente." (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 994.08.014273-5 - São Paulo - Órgão Especial Relator: ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS 03.02.10 - V.U.).

.....

Deste modo, a usurpação de competência do artigo 2º do presente autógrafo afigura-se Parecer Jurídico 1736 (2166394) SEI 23.1.000002349-0 / pg. 5 manifesta, razão pelo qual o veto parcial da proposição é medida necessária diante da inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva, dos referidos dispositivos.

Por fim, confirma-se do próprio artigo 3º proposto no autógrafo em comento, da necessidade de dispêndio de recursos financeiros para a cobertura da obrigação proposta nos hospitais públicos municipais

Imperioso então registrar que a inovação legislativa proposta, independente de sua iniciativa, ao acarretar novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, deverá estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias, considerando ser **vedado o início de projetos não incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.**

Da análise dos autos do Processo nº 2021/0001767 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 443/2021, que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a ampliação das testagens previstas, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em possível desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Registra-se, portanto que padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

.....

Do exposto, conclui-se novamente que o autógrafo padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, considerando que a proposta de iniciativa do Poder Legislativo Municipal prevê aumento de despesa sem o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 122, de 12 de julho de 2023**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

A Secretaria Municipal de Saúde no Despacho nº 269/2023 destacou que com "a Lei de Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, a privacidade e a segurança da informação assumiram um papel de destaque, sendo que em seu artigo 5º conceitua dado pessoal como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Neste sentido, as imagens coletadas por câmeras de vigilância são consideradas dados pessoais, uma vez que são capazes de identificar a pessoa."

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município e considerando o apontamento da Secretaria Municipal de Saúde, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 122, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 67/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 116, de 11 de julho de 2023, de autoria do Vereador Marlon Teixeira, que "Autoriza a instituição, o desenvolvimento e a manutenção de programa para acompanhamento integral de educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou outro transtorno de aprendizagem."

RAZÕES DO VETO

Apesar de louvável a iniciativa legislativa, no Parecer Jurídico nº 1751/2023, a Procuradoria-Geral do Município, recomendou o veto integral da proposição legislativa em virtude da presença de inconstitucionalidade, decorrente da falta de observância das regras constitucionais que definem a competência para iniciar o processo legislativo e pela ausência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição federal, conforme apontamentos a seguir:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua constitucionalidade formal subjetiva, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

.....

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos.

.....

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

.....

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

Ademais a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia, que tratavam do funcionamento ou as atribuições de órgão da administração municipal, semelhantes a presente matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Goiânia, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, §caput?, e 77, inciso V, da Constituição Estadual. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.**

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021)

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e medidas públicas na rede pública municipal de ensino e da rede pública de saúde, o pretense autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

.....

Não há que se alegar, ainda, que a pretensa inovação legislativa contém mera autorização, conforme estabelece o art. 1º do presente autógrafo de lei. Afinal, **é consabido que a natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.**

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa. Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei

.....

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Soma-se, por fim, que o presente autógrafo ao prever novas obrigações na política pública que se pretende autorizar, obriga o Poder Executivo a implantar novos treinamentos e disponibilização de servidores da rede pública de ensino e de saúde, criando-se,

consequentemente, a necessidade do Poder Executivo do Município de Goiânia em realizar diversas novas despesas para fazer frente à efetivação do programa proposto.

Ocorre que não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

.....

Da análise dos autos do Processo nº 2021/0002244 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 00564/2021 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços psicológicos ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e ao art. 113 do ADCT.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como não cumpre as normas constitucionais e legais financeiras aplicáveis ao projeto de lei apresentado.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, bem como do não cumprimento das normas financeiras constitucionais e legais aplicáveis ao projeto de lei apresentado, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 116, de 11 de julho de 2023**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A Secretaria Municipal de Educação também manifestou-se desfavorável à sanção do autógrafo de lei, com base no Parecer nº 72/2023, da Diretoria Pedagógica, sob o argumento de que a equipe multidisciplinar atualmente realiza avaliações de natureza pedagógica, as quais não são adequadas para serem utilizadas como laudos ou encaminhamentos para a área da saúde. O mencionado órgão destacou ainda que não foram especificados na proposta as entidades ou os profissionais que serão responsáveis pela formação dos profissionais da educação e da saúde, com a definição clara de responsabilidades de cada um, para garantir a eficácia desse processo.

Destarte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando as manifestações da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação, apresento as razões do **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 116, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO DO ANEXO DA LEI Nº 11.003, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO, QUANTO AO ORIGINAL, NA EDIÇÃO Nº 8.091 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 21 DE JULHO DE 2023)

ANEXO

DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO UNIFICADO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

- I - requerimento, informando o tipo de infraestrutura a ser instalada e o e-mail para comunicação;
- II - contrato social da empresa detentora da infraestrutura de suporte;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa detentora pela infraestrutura de suporte;
- IV - contrato de locação, certidão de registro ou qualquer outro documento legal que comprove a autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel ou seus representantes legais, para instalação da infraestrutura de suporte em bem privado;
- V - procuração, emitida pela empresa detentora da infraestrutura de suporte, com poderes para o signatário do requerimento, quando for o caso;
- VI - documento de informação de uso do solo, quando em bem privado;
- VII - projeto contendo planta de situação, planta baixa e de locação, vistas e cortes, em formato PDF;
- VIII - ART ou RRT do projeto e da execução da infraestrutura de suporte;
- IX - documento autorizativo do COMAR, quando a infraestrutura de suporte estiver instalada em área de segurança e proteção dos aeródromos ou declaração de inexigibilidade do referido órgão em casos de dispensa de autorização;
- X - declaração da detentora indicando qual será, inicialmente, a prestadora responsável pelas ETRs implantadas na infraestrutura de suporte e responsável pelo licenciamento junto à Anatel;
- XI - documento autorizativo dos órgãos ou entidades competentes, quando a instalação for em bem público estadual ou federal;
- XII - manifestação favorável ou documento autorizativo do órgão ou entidade responsável pelo tombamento, quando se tratar de instalação em imóvel ou logradouro público tombado;
- XIII - publicação do pedido de licença ambiental, conforme Resolução nº 006/86 do CONAMA, quando for o caso;
- XIV - laudo de vegetação, quando for caso.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.843, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5182736-52.2019.8.09.0051, da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000010118-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.831, de 28 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o servidor Piantoni Dicier Santana, matrícula nº 65927-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "Q", com carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas mensais, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria do servidor a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 6.853,17 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos); Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (6): R\$ 4.111,90 (quatro mil, cento e onze reais e noventa centavos); e Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.055,95 (dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000010118-8

SEI Nº 2263733v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.844, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5448633-72.2021.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000007960-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Alessilma Carlos da Silva, matrícula nº 870838-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2010	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	01/09/2012	C	
3	01/09/2014	D	
4	01/09/2016	E	
5	01/09/2018	F	
6	01/09/2020	G	
7	01/09/2022	H	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000007960-3

SEI Nº 2263735v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.845, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5376789-62.2021.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000005706-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Elenir Batista de Miranda, matrícula nº 321320-02:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	26/02/2003	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	01/09/2004	C	
3	01/09/2006	D	
4	01/09/2008	E	
5	01/09/2010	F	
6	01/09/2012	G	
7	01/09/2014	H	
8	01/09/2016	I	
9	01/09/2018	J	
10	01/09/2020	K	
11	01/09/2022	L	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000005706-5

SEI Nº 2263737v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.846, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5622920-82.2019.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000004011-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Lucas Camilo Fontenele dos Santos, matrícula nº 707104-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2008	B	Motorista - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	01/06/2011	C	
3	01/06/2014	D	
4	01/06/2017	E	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000004011-1

SEI Nº 2263740v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.847, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5732247-59.2019.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000005322-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Kellen Ferreira dos Reis Dias, matrícula nº 655180-08:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2013	B	Profissional da Educação II (Lei 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	01/09/2015	C	
3	01/09/2017	D	
4	01/09/2019	E	
5	01/09/2021	F	

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000005322-1

SEI Nº 2263757v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.848, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento dos Lotes 01 ao 08, da Quadra 05, situados às Rua JA-8, Rua JA-9 e Avenida JA-1, no loteamento Jardins Amsterdã, nesta Capital.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972; na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007; na Lei Complementar nº 177, de 9 de janeiro de 2008; no art. 286, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; no Decreto nº 4.466, de 25 de novembro de 2021 e o contido no Processo nº 90960831/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o remanejamento dos Lotes 01 ao 08, da Quadra 05, situados às Rua JA-8, Rua JA-9 e Avenida JA-1, no loteamento Jardins Amsterdã, nesta Capital, de propriedade da empresa FGR Urbanismo Jardins Henedina SPE Ltda., conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Fica aprovado o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, para constituir os Lotes 01/08A, 01/08B, 01/08C, 01/08D, 01/08E, 01/08F, 01/08G e 01/08H, com as características e confrontações constantes no Anexo II.

Art. 3º O ato constitutivo deverá ser registrado em cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, o empreendedor deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01 matrícula nº 110.972 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	D=12,01m
	Fundo confrontando com o Lote 15	D=17,01m
	Lado direito confrontando com o Lote 02	28,50m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua JA-9	20,16m
	Pela linha curva	D=13,05m
	Área total	519,11m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 02 matrícula nº 110.973 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	D=13,07m
	Fundo confrontando com os Lotes 14 e 15	D=11,27m
	Lado direito confrontando com o Lote 03	28,51m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01	28,50m
	Área total	346,82m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 03 matrícula nº 110.974 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	D=13,02m
	Fundo confrontando com os Lotes 13 e 14	D=11,38m
	Lado direito confrontando com o Lote 04	28,51m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 02	28,51m
	Área total	347,75m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 04 matrícula nº 110.975 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	D=13,02m
	Fundo confrontando com o Lote 13	D=11,39m
	Lado direito confrontando com o Lote 05	28,52m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 03	28,51m
	Área total	347,83m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 05 matrícula nº 110.976 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	D=8,92m + 3,28m
	Fundo confrontando com os Lotes 12 e 13	D=8,93m + 3,28m
	Lado direito confrontando com o Lote 06	28,50m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 04	28,52m
	Área total	347,92m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
------	-------------------------	-----------

Lote 06 matrícula nº 110.977 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	12,03m
	Fundo confrontando com os Lotes 11 e 12	12,03m
	Lado direito confrontando com o Lote 07	28,50m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 05	28,50m
	Área total	342,72m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 07 matrícula nº 110.978 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	12,10m
	Fundo confrontando com os Lotes 10 e 11	12,10m
	Lado direito confrontando com o Lote 08	28,50m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 06	28,50m
	Área total	344,78m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 08 matrícula nº 110.979 CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua JA-8	12,00m
	Fundo confrontando com os Lotes 09 e 10	20,82m
	Lado direito confrontando com a Avenida JA-1	D=20,36m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 07	28,50m
	Pela linha curva	D=12,74m
	Área total	560,33m ²

ANEXO II

1. REMEMBRAMENTO:
(Lotes 01 ao 08 em Lote 01/08)

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08	Frente para Rua JA-8	D=60,04m + 39,41m
	Fundo confrontando com os Lotes 09 ao 15	D=59,98m + 48,23m
	Lado direito confrontando com a Avenida JA-1	D=20,36m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua JA-9	20,16m
	Pela linha curva	D=12,74m
	Pela linha curva	D=13,05m
	Área total	3.157,26m ²

2. DESMEMBRAMENTO:
(Lote 01/08 em Lotes 01/08A, 01/08B, 01/08C, 01/08D, 01/08E, 01/08F, 01/08G e 01/08H)

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
------	-------------------------	-----------

Lote 01/08A	Frente para Rua JA-8	D=12,01m
	Fundo confrontando com o Lote 15	D=14,48m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08B	28,67m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua JA-9	20,16m
	Pela linha curva	D=13,05m
	Área total	482,96m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08B	Frente para Rua JA-8	D=13,07m
	Fundo confrontando com os Lotes 14 e 15	D=12,20m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08C	28,61m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08A	28,67m
	Área total	360,11m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08C	Frente para Rua JA-8	D=13,02m
	Fundo confrontando com os Lotes 13 e 14	D=12,30m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08D	28,55m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08B	28,61m
	Área total	360,81m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08D	Frente para Rua JA-8	D=13,02m
	Fundo confrontando com o Lote 13	D=12,30m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08E	28,51m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08C	28,55m
	Área total	360,85m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08E	Frente para Rua JA-8	D=8,92m + 3,28m
	Fundo confrontando com os Lotes 12 e 13	D=8,70m + 4,37m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08F	28,52m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08D	28,51m
	Área total	360,23m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08F	Frente para Rua JA-8	12,03m
	Fundo confrontando com os Lotes 11 e 12	13,50m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08G	28,62m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08E	28,52m
	Área total	363,73m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08G	Frente para Rua JA-8	12,10m
	Fundo confrontando com os Lotes 09 e 10	13,36m
	Lado direito confrontando com o Lote 01/08H	28,76m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08F	28,62m
	Área total	362,74m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 01/08H	Frente para Rua JA-8	12,00m
	Fundo confrontando com o Lote 09	17,00m
	Lado direito confrontando com a Avenida JA-1	D=20,36m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/08G	28,76m
	Pela linha curva	D=12,74m
	Área total	505,83m ²

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002671-1

SEI Nº 2185004v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: RICARDO SCARTEZINI DE AZEREDO COUTINHO E OUT - CPF: 168.179.901-49; 3A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDAME - CNPJ: 13.629.463/0001-69; 3WS EMPEENDIMENTOS E PARTICIPACOES - CNPJ: 10.744.087/0001-65; 3WS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 10.673.778/0001-15; ABEL RODRIGUES FILHO - CPF: 060.812.231-91; ADAO MACHADO DE FARIA - CPF: 100.002.161-00; ADELIO MARTINS BORGES - CPF: 441.461.911-49; ADEMAR ANTONIO CAETANO - CPF: 057.816.391-87; ADRYANE ALVES DE ALMEIDA - CPF: 392.302.791-53; AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS - CPF: 227.877.711-49; AGROBRASIL SA - CNPJ: 33.694.019/0001-34; AIMIRI DIAS JARDIM - CNPJ: 01.603.349/0001-80; AJ PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 34.333.016/0001-38; ALEONIA SOUZA ROCHA - CPF: 122.916.331-04; ALESSANDRA DE FATIMA DAMASCENO SILVA - CPF: 565.724.331-53; ALEXANDRE BORGES RODRIGUES - CPF: 782.867.351-53; ALVACYR MENELIK DE ASSUNCAO E ESPOSO - CPF: 136.583.871-49; AMADO GONCALVES SILVA - CPF: 071.277.661-34; ANA MARCIA BRAGA - CPF: 694.070.967-34; ANA ORLINA DOS SANTOS - CPF: 284.344.788-70; ANADIR ANTONIA DA SILVA BANHON - CPF: 211.510.671-72; ANDERSON JOSE DE LELLIS - CPF: 520.131.541-00; ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - CPF: 300.344.851-04; ANTONIO ALVES DE MELO - CPF: 071.021.861-34; ANTONIO CARLOS APARECIDO ESPERANCA - CPF: 863.641.468-72; ANTONIO CARLOS SANTOS ESTRELA - CPF: 039.769.981-68; ANTONIO CLARET DE MORAIS LEITE - CPF: 136.238.771-15; ANTONIO DE SANTANA - CPF: 126.520.081-53; ANTONIO QUEIROGA G. FILHO E OUTRO - CPF: 008.445.434-20; ANTONIO REZENDE MONTEIRO - CPF: 440.582.171-20; ARTHUR BORGES FONSECA DE MENDONCA - CPF: 509.976.961-68; AUGUSTO JOSE ALVES - CPF: 075.213.831-68; AUGUSTO JOSE ALVES - CPF: 075.213.831-68; AURELIO GOMES DE

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

OLIVEIRA - CPF: 587.999.151-20; AURINDA DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 231.774.621-00; AURORA NEIDE FIGUEIROA SOUSA TREVISAN - CPF: 705.057.058-34; BANCO DO BRASIL SA - CPF: 000.004.276-59; BENEDICTO SILVA - CPF: 493.746.807-34; BENEDITA LUIZ DA CONCEICAO BRANCO - CPF: 397.558.351-72; BENEDITO RODRIGUES DE SIQUEIRA SOBRINHO - CPF: 005.101.651-68; BENEDITO SOARES DOS SANTOS - CPF: 235.579.401-44; BILEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 37.839.982/0001-10; BPX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 14.235.015/0001-43; BPX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 14.235.015/0001-43; BRUNA BARBOSA ALVES - CPF: 899.697.741-15; BUENO & BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - CNPJ: 26.215.399/0001-11; CAETANO E MARTINS LTDA - CNPJ: 04.274.982/0001-60; CARLA PENALVA DA SILVA - CPF: 586.077.815-53; CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS - CPF: 267.812.801-63; CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS - CPF: 267.812.801-63; CARLOS CALDEIRA SOBRINHO - CPF: 455.959.171-72; CARLOS DELANO DE SOUSA E OUTRA - CPF: 893.639.651-04; CARLOS EDUARDO SIQUEIRA JUNIOR - CPF: 382.933.661-68; CARLOS JULIANO - CPF: 021.435.501-20; CARLOS LUCIANO FONSECA - CPF: 198.590.071-87; CAUB FEITOSA FREITAS - CPF: 039.949.531-20; CECILIO ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 01.826.049/0001-60; CECILIO CESAR EVANGELISTA - CPF: 011.301.887-87; CELSO PEDRO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA - CPF: 392.315.341-49; CERAMICA CASTELO LTDA - CNPJ: 86.883.899/0001-53; CERAMICA CASTELO LTDA - CNPJ: 86.883.899/0001-53; CEREALISTA DOIS IRMAOS LTDA - CNPJ: 00.158.833/7500-01; CHEVERNY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 21.135.866/0001-80; CHRISTIAN CHAPELLE - CPF: 153.178.378-39; CHRISTIAN DALBA MOREIRA DOS SANTOS - CPF: 590.200.401-20; CID ALBERNAZ OLIVEIRA - CPF: 003.083.661-15; CID JOSE MOURA - CPF: 136.299.991-15; CJ INCORPORADORA LIMITADA - CNPJ: 08.283.118/0001-86; CLAUDINEI BATISTA DA COSTA - CPF: 464.262.561-53; CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA - CPF: 519.961.971-34; CLEIDISMAR MARIA NETO E ESPOSA - CPF: 556.811.071-91; CLEMENTE RETOUR - CPF: 014.094.091-04; CLEMENTE RETOUR - CPF: 014.094.091-04; CLEONE DE CASTRO MARRA - CPF: 049.744.338-49; CLEUSA MARIA DA SILVA - CPF: 832.763.601-44; CLINICA SANTA GENOVEVA SA - CNPJ: 01.565.209/0001-65; CONFIANCA EMP.IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 07.023.615/0001-82; CONFIANCA EMP.IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 07.023.615/0001-82; CONST LEVANTE LTDA - CNPJ: 02.156.883/0001-59; CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA - CNPJ:

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - CPF: 002.522.471-91; ESPOLIO DE MARCONDES JOSE PORFIRIO - CPF: 265.055.687-00; ESPOLIO DE MILTON GONCALVES CARDOSO - CPF: 026.431.111-68; ESPOLIO DE NIVARDO GALLO - CPF: 000.318.791-87; ESPOLIO DE ORLANDO DE MORAIS LOBO - CPF: 003.461.281-53; ESPOLIO DE PAULO DIAS DE ARAUJO - CPF: 003.486.431-87; ESPOLIO DE WALDIR CELESTINO CHAVES - CPF: 013.154.711-91; EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA - CPF: 165.080.098-34; EVALDO MOREIRA GUIMARAES - CPF: 088.857.371-53; EVELYN TOMAS DE SOUSA COSTA - CPF: 037.265.431-20; EXPEDITO STIVAL SOBRINHO - CPF: 010.845.341-34; EZIO BARRETO BORGES - CPF: 038.852.751-04; FABIO JOSE LOURENCO E ESPOSA - CPF: 888.447.061-72; FABIO PASSAGLIA - CPF: 412.296.651-53; FABIO SANTOS MUNIZ ANDRADE - CPF: 218.355.271-91; FABRICIA BORGES RAMOS MOLINARI - CPF: 796.091.471-00; FENELON ALVES VARJAO FILHO - CPF: 049.912.901-63; FERNANDO ALVES HILARIO - CPF: 548.103.701-78; FERNANDO BUENO FREIRE E OUTRO - CPF: 019.738.161-80; FLAMINIO FRANCO DE CASTRO - CPF: 227.808.071-72; FLAVIO COSTA MORALES - CPF: 068.560.908-11; FORTUNATO FAGUNDES BORGES - CPF: 122.492.111-91; FRANCISCA PIRES DE ARAUJO BRITO - CPF: 147.564.043-91; FRANCISCO ALVES DE MORAIS - CPF: 002.618.741-87; FRANCISCO DE AQUINO MARTINS SOARES - CPF: 060.151.661-34; FRANCISCO DE ASSIS MORAES - CPF: 454.617.591-49; GABRIEL GONCALVES RAMALHO - CPF: 026.984.941-66; GABRIEL LOPES TEIXEIRA - CPF: 058.271.911-91; GENY JONAS - CPF: 007.117.996-87; GEONE DO NASCIMENTO E OUTRA - CPF: 401.412.921-72; GEOVANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF: 021.613.111-15; GERALDA GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 423.644.931-53; GERSON DE OLIVEIRA LEAO - CPF: 082.712.081-87; GESSI NASCIMENTO - CPF: 218.435.709-04; GETRO TAVARES DA FONSECA - CPF: 206.887.682-53; GETULINO RODRIGUES DE JESUS - CPF: 221.728.741-91; GILMAR CARVALHO GILL - CPF: 247.353.531-00; GUILHERMINO FERREIRA DA LUZ - CPF: 437.942.621-15; HABIB TAMER ELIAS MERHI - CPF: 056.719.571-68; HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIO - CPF: 056.719.571-68; HAILLA MACHADO FRANCA MOURA - CPF: 047.938.561-01; HELENA

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

HOCHTATTER TOLEDO - CPF: 587.051.631-53; HELIO TELHO CORREA - CPF: 002.474.561-87; HOSPITAL NOROESTE LTDA - CNPJ: 19.423.879/0001-02; HUGO REMY LEAL OLIVEIRA - CPF: 123.692.411-87; HUMBERTO SANTIAGO DE CASTRO ALVES MACHADO - CPF: 336.294.801-44; IAGO AKEL DE FARIA - CPF: 052.577.791-10; IGOR FURTADO DE OLIVEIRA - CPF: 727.724.501-63; IGREJA PENTECOSTAL PENIEL DO BRASIL - CNPJ: 18.535.269/0001-38; INDUSTRIA DE PROD ALIMENTICIOS TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 60.954.211/0001-95; IRACEMA FRANCISCA DE JESUS - CPF: 191.437.026-00; ISO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.781.386/0001-77; IVAIDES MARTINS BARBOSA - CPF: 419.407.501-30; IVAN ROBERTO ALKMIM DE OLIVEIRA E ESPOSA - CPF: 217.484.701-91; IVO ERNO HARTMANN - CPF: 166.320.441-15; IZAIAS RAIMUNDO DA VEIGA - CPF: 154.659.851-00; JACI DE CASTRO LEAL - CPF: 389.326.601-15; JARBAS BATISTA GUIMARAES - CPF: 315.680.841-53; JEFFERSON DO CARMO - CPF: 034.154.381-04; JEOVA DE CASTRO ROSA JUNIOR - CPF: 485.360.161-91; JERONIMO BATISTA - CPF: 013.150.481-91; JERONIMO DIAS COELHO JUNIOR - CPF: 392.295.131-72; JESSIKA BUENO FEFIM E OUTROS - CPF: 473.142.146-20; JKR CONSTRUCAO PARTICIPACOES E IMOBILIARIA LT - CNPJ: 28.663.716/0001-98; JOAO BATISTA COSTA - CPF: 012.094.341-72; JOAO BATISTA DE MEDEIROS - CPF: 269.634.341-15; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E CONJUGE - CPF: 193.414.151-87; JOAO BORGES DA SILVA - CPF: 043.274.626-91; JOAO SILVA FILHO - CPF: 129.211.901-25; JOSE ALVES PEREIRA - CPF: 195.387.401-06; JOSE ANTONIO BORGES TAVARES - CPF: 783.534.321-53; JOSE DE FARIAS FILHO E ESPOSA - CPF: 374.038.181-72; JOSE DE FARIAS FILHO E ESPOSA - CPF: 374.038.181-72; JOSE DE FATIMA ALVES - CPF: 084.146.021-34; JOSE FELIPE R GUIMARAES - CPF: 047.603.441-87; JOSE FERREIRA DAMAS - CPF: 083.477.601-44; JOSE JULIO RIBEIRO SOBRINHO - CPF: 002.075.781-68; JOSE LEONARDO MULSER - CPF: 114.369.561-53; JOSE LEONARDO MULSER E MARCIA MARIA MULSER - CPF: 114.369.561-53; JOSE LEVI DA FONCECA - CPF: 010.819.001-30; JOSE MAGALHAES PINTO - CPF: 003.036.237-72; JOSE MARTINS MARQUES - CPF: 004.292.601-72; JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA - CPF: 876.723.591-34; JOSE PETRILLO - CPF: 094.039.811-72; JOSE TELES MERG - CPF: 035.780.541-00; JOSE VIEIRA DE QUEIROZ - CPF: 394.986.621-34; JOSE VIEIRA FILHO - CPF: 005.095.311-72; JOSIAS TEODORO DA CRUZ FILHO - CPF: 191.119.321-04; JOSINO DE ALMEIDA CAMILO - CPF: 214.634.501-25; JOVENTINA SALGADO - CPF: 163.080.771-00; JUNICHIRO INUTSUKA - CPF: 014.160.571-53; KARIME

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

GOMIDES NACIFF E OUTRO - CPF: 928.581.041-15; KARLA NUNES TEIXEIRA - CPF: 884.338.891-68; KARLA SCHNEIDER RODRIGUES PEREIRA - CPF: 841.729.321-34; KENTARO INUZUKA - CPF: 002.691.071-34; LAERCIO DE SOUZA FERREIRA - CPF: 018.001.321-15; LAERTE AIRES MELO - CPF: 012.728.101-00; LAURO RODRIGUES DA CUNHA AFONSO - CPF: 026.492.801-66; LAZARA SILVA DE JESUS - CPF: 649.901.501-63; LEANDRO TEOFILLO RAMOS - CPF: 711.772.211-87; LEDIO PAULO PONCIANO - CPF: 342.236.651-20; LENICE SONIA PIRES ALMEIDA DASILVA - CPF: 008.245.001-30; LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES - CPF: 107.968.018-78; LIBERATO JOSE DE ALMEIDA - CPF: 015.104.871-15; LILIANE DE SOUZA - CPF: 396.923.101-91; LINCOLN BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 958.170.931-20; LUCAS RODRIGUES DE FARIA - CPF: 021.467.111-91; LUCIANA LOPES DE SOUSA SILVEIRA E OUTRO - CPF: 533.127.081-68; LUCIANO DE LIMA PAPINI - CPF: 851.760.361-34; LUCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 242.381.471-20; LUDMILLA DE SOUSA MELO - CPF: 725.538.471-49; LUISMAR FRANCISCO RIBEIRO - CPF: 463.381.521-00; LUIZ CARLOS DE SOUZA - CPF: 260.783.251-91; LUIZ DE PAULA SILVEIRA JUNIOR - CPF: 485.769.801-34; LUIZ LAISSON ALVES - CPF: 061.487.511-00; LUSANE AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 06.296.626/0001-73; MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - CNPJ: 02.836.795/0001-06; MADALENA FERREIRA DA SILVA - CPF: 128.547.601-82; MADALENA MARIA DE JESUS - CPF: 397.102.461-00; MAHAMUD MOHAMAD HUSSEIN ALI - CPF: 013.997.301-00; MANTIQUEIRA TERRAPL E CONSTR - CNPJ: 00.008.870/0001-07; MARACANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-SP - CNPJ: 09.493.920/0001-63; MARCOS VILELA JUNQUEIRA - CPF: 240.893.466-49; MARGARIDA JOAQUINA PEREIRA -

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

CPF: 235.747.041-00; MARIA ABADIA PERES CANEDO - CPF: 304.885.671-49; MARIA APARECIDA DA ROCHA - CPF: 382.848.631-20; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 518.075.301-59; MARIA DA PAZ FRANCO - CPF: 130.988.881-72; MARIA DAS GRAAS CAVALCANTE - CPF: 435.329.771-68; MARIA INES FAVORETTO RASSI - CPF: 336.829.761-91; MARIA JOSE ASSUMPCAO CECILIO - CPF: 337.143.711-68; MARIA SILVA E IRMAOS - CPF: 013.954.751-72; MARIA SILVA E IRMAOS - CPF: 013.954.751-72; MARIA TRINDADE LIMA - CPF: 302.116.461-72; MARIO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR E ESPOSA - CPF: 783.925.191-91; MARLENE DE SOUZA GOMES - CPF: 425.430.881-72; MARSEI PAULO RIBEIRO - CPF: 252.885.042-53; MAURICEIA HUMMEL DE CAMPOS - CPF: 117.720.181-04; MAURICIO TOLEDO E SILVA - CPF: 025.072.261-53; MAURINA PORCINA DOS SANTOS - CPF: 649.906.641-91; MAX ESTEVES PEREIRA - CPF: 004.567.481-72; MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO - CPF: 124.324.231-00; MEDEIROS E.MATOS LTDA - CNPJ: 01.566.397/0001-46; MEDEIROS E.MATOS LTDA - CNPJ: 01.566.397/0001-46; MEIRE CONSUELO NASCIMENTO E OUTROS - CPF: 829.802.411-72; MICAEL HEBER MATEUS - CPF: 236.068.601-10; MOHAMED SAID TAYFUR - CPF: 013.999.181-68; MONICA CRISTINA YANO - CPF: 759.332.921-68; MONTE SIAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB - CNPJ: 24.814.295/0001-06; MULTIPLIC IMOVEIS LTDA - CNPJ: 15.998.503/0001-75; NAZIRA LIBIA SAHB SAMPAIO - CPF: 165.825.941-68; NB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 01.488.885/0001-82; NB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 01.488.885/0001-82; NEUVACY PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 692.167.541-68; NICOLAU JOSE DE SOUZA - CPF: 470.729.111-20; NILSON. DOS SANTOS - CPF: 032.314.291-53; NILVA LUIZA DOS SANTOS - CPF: 323.383.841-72; NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA - CPF: 509.070.691-34; NIVALDO MARTINS DE CASTRO - CPF: 056.896.271-00; NOALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 705.137.241-68; NORIVAL DE OLIVEIRA LOBO - CPF: 012.896.321-20; NORIVAL DE OLIVEIRA LOBO - CPF: 012.896.321-20; NORIVAL DE OLIVEIRA LOBO JUNIOR - CPF: 087.569.881-68; OLAIR ROSA DE SOUZA - CPF: 194.231.011-00; ONESVALDO DE ALMEIDA SANTOS - CPF: 020.204.401-72; OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE STA GENOVEVA SS - CNPJ: 02.704.835/0001-58; ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA E OUTRO - CPF: 040.148.041-00; ORLANDO DE MORAIS FILHO E SUA MULHER - CPF: 820.026.227-87; OSVALDO ALVES BARBOSA - CPF: 129.003.971-20; OSVALDO ARANTES - CPF: 014.131.391-91; OTO GALVAO - CPF: 315.619.001-25; OURIVAL SIRIANO DA SILVA E

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

ESPOSA - CPF: 159.381.071-72; OVIDIO CARNEIRO FILHO - CPF: 164.979.109-72; PATRICIA ALMEIDA DE JESUS - CPF: 028.631.661-74; PAULO DE AZEVEDO - CPF: 014.371.941-68; PAULO DE AZEVEDO - CPF: 014.371.941-68; PAULO DE TARSO DAHER - CPF: 075.290.741-72; PAULO GONCALVES OLIVEIRA DIAS - CPF: 414.298.771-20; PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO - CPF: 454.594.871-53; PAULO YURI VIDE - CPF: 001.305.741-39; PEDRO JOSE DOS SANTOS ESPOLIO - CPF: 196.015.061-87; PEDRO NUNES FERREIRA - CPF: 005.035.921-53; PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 088.546.451-68; RAFI AFYONI - CPF: 832.497.376-15; RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA E OUTRO - CPF: 101.693.421-15; RESIDENCIAL OESTE MISC SA - CNPJ: 06.267.001/0001-83; REZENDE PINHEIRO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENT - CNPJ: 09.476.449/0001-03; RICARDO BARBOSA DA SILVA MENDES E ESPOSA - CPF: 771.282.901-25; RICARDO FREVA BUFAICAL - CPF: 003.366.101-49; ROBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA TORRES - CPF: 032.320.181-49; ROBERTO DUARTE GONCALVES - CPF: 252.362.101-00; ROBERTO RESENDE PRATA - CPF: 361.245.406-49; RODOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.543.529/0001-14; RONAN MARQUES FERREIRA - CPF: 288.994.071-34; ROSA ALMEIDA DE MELLO - CPF: 024.179.527-34; ROSA ALMEIDA DE MELLO E OUTROS - CPF: 024.179.447-15; RUBENS HELIO ABDALA - CPF: 036.433.011-20; SAHIDE MIGUEL DAHER - CPF: 004.292.791-91; SAID RACY - CPF: 002.632.221-87; SAMUEL MORAIS BUENO - CPF: 852.903.351-53; SEBASTIANA SILVA DA SILVEIRA - CPF: 510.046.741-04; SILOMAR SATILO DA SILVA - CPF: 585.569.071-72; SIRENE DE BARROS VIRGEM VALE - CPF: 188.277.486-87; SOCIEDADE ALGODOEIRA DE GOIANIA - CNPJ: 01.086.149/0001-06; SOCIEDADE ALGODOEIRA DE GOIANIA - CNPJ: 01.086.149/0001-06; SOCIEDADE ALGODOEIRA DE GOIANIA LTDA - CNPJ: 01.086.149/0001-06; SOCIEDADE GOIANA DE VETERINARIA - CNPJ: 02.552.958/0001-10; SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE - SHN - CNPJ: 07.748.805/0001-67; SOCIEDADE HABITACIONAL NORTE - SHN - CNPJ: 07.748.805/0001-67; SPE HUMAITA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 21.487.219/0001-37; SPE HUMAITA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 21.487.219/0001-37; SPE JARDIM AMERICA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 29.225.006/0001-49; SUSANA BERNARDES DA SILVA - CPF: 831.618.051-00; TANIA MARIA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

SILVEIRA E OUTROS - CPF: 134.259.271-91; TARLEY MARTINS VILELA - CPF: 022.565.148-38; TAYRONE DE MARTINO GOMES - CPF: 995.198.871-72; TEODOMIRO BARBOSA DE SOUZA - CPF: 099.067.541-68; TITO SOUZA DO AMARAL - CPF: 215.419.901-10; ULYSSES CALACA GERALDINI - CPF: 211.231.361-49; UNIVERSO S04 AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 21.730.447/0001-96; VALDECI JUSTINO DA SILVA - CPF: 219.907.271-15; VALDEMAR CARLOS DE SOUSA - CPF: 280.255.711-49; VERA ESTRELA CORTES - CPF: 159.277.681-72; VICENTE CAMILO MAXIMO - CPF: 061.959.036-04; WAGNAS SILVERIO CABRAL - CPF: 311.444.621-34; WAGNEL PEREIRA DA FONSECA - CPF: 018.005.401-59; WALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 083.421.991-34; WALDOMIRO GALVAO DA SILVAA - CPF: 076.866.251-68; WALTER JOSE DE SOUZA - CPF: 060.148.011-20; WELSON DA SILVA VIEIRA - CPF: 324.413.391-68; WILMAR GUIMARAES JUNIOR - CPF: 035.390.911-49; WILSON CESAR VIEGER - CPF: 427.236.120-15; WILSON DA SILVEIRA PEREIRA - CPF: 002.497.931-72; WILTON JOSE LOPES - CPF: 131.982.541-91. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 04 de agosto de 2023. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3630/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000013583-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUANA CARDOSO MENDONCA**, matrícula funcional nº 1351966-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 31/07/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena, Secretário Municipal de Administração**, em 04/08/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2200896** e o código CRC **449B0BB7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3636/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000017671-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1179/2023, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **AMANDA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula funcional nº 1389327-01, ocupante do cargo de e Agente de Apoio Educacional, **cessando seus efeitos a partir de 30 de maio de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 31/07/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena, Secretário Municipal de Administração**, em 04/08/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2204989** e o código CRC **2223FAFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3639/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000021823-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **THIAGO GARCIA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1343025-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **02 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 31/07/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena, Secretário Municipal de Administração**, em 04/08/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2206963** e o código CRC **0361883C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3641/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000006250-9,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **LISIANA PAULA SOUZA LINO**, matrícula funcional nº 403571-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, os períodos levados a efeito pela Portaria-SMARH nº 3898/2003, especificados a seguir:

01.03.1996 a 06.02.1998 - 01 ano, 11 meses e 06 dias;

01.03.1998 a 05.08.1998 - 00 ano, 05 meses e 04 dias;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim**, **Assessora Jurídica**, em 31/07/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena**, **Secretário Municipal de Administração**, em 04/08/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2207612** e o código CRC **55F61DE9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Geral de Licitação

AVISO RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
CRENCIAMENTO Nº 020/2023

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 3.372/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE CRENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, objeto do processo n.º22.27.000001464-1, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, destinado ao “Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos”, em conformidade com as exigências editalícias, ata de julgamento, e demais disposições legais, na forma abaixo especificada:

Instituição APTA ao credenciamento:

BANCO DO BRASIL S/A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91

Processo nº 23.5.000031983-6

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Roberto Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Presidente da Comissão Geral de Licitação**, em 07/08/2023, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2245648** e o código CRC **9352C1D2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 384, 04 DE AGOSTO DE 2023

Retifica Portaria n.º 348/2023

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 348/2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº. 8085, de 12 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 348/2023, da seguinte forma:

Onde se lê:

"**Art. 1º Prorrogar** o prazo da **Portaria-CGM n.º 277/2023**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 05/07/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992."

Leia-se:

"**Art. 1º Prorrogar** o prazo da **Portaria-CGM n.º 277/2023**, por mais 30 (trinta) dias, **a partir de 05/07/2023**, conforme disposto no artigo n.º 184 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05/07/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/08/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2235873** e o código CRC **6F987242**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 385, 04 DE AGOSTO DE 2023

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022 publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando Memorando n.º 61/2023 (Processo SEI n.º 23.7.000003749-5) da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto a referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo das Portarias-CGM abaixo relacionadas, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992:

Portaria	Processo	A partir de
Portaria-CGM n.º 279/2023	SEI N.º 23.7.000002627-2	14/06/2023
Portaria-CGM n.º 293/2023	SEI N.º 23.7.000002239-0	17/08/2023
Portaria-CGM n.º 294/2023	SEI N.º 23.7.000002245-5	17/08/2023
Portaria-CGM n.º 297/2023	SEI N.º 23.7.000002247-1	17/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/08/2023, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2235914** e o código CRC **80FF8259**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 386, 04 DE AGOSTO DE 2023

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022 de 20 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022 de 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando o Memorando n.º 60/2023 (Processo SEI n.º 23.7.000003740-1) da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto a referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo das Portarias-CGM abaixo relacionadas, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992:

Portaria	Processo	A partir de
Portaria-CGM n.º 275/2023	SEI N.º 23.7.000002566-7	08/08/2023
Portaria-CGM n.º 276/2023	SEI N.º 23.7.000002442-3	08/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/08/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2237077** e o código CRC **3B91A95F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 387, 04 DE AGOSTO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 151/2023, prorrogada pela Portaria n.º 263/2023;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 81/2023, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no Processo n.º 23.7.000003747-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar** n.º 22.7.000002361-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o (a) Decreto n.º. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

- Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matricula 589365-1	Presidente
- Mylanio Macedo da Silva	Matricula 572624	Vogal
- Antonio Bastos de Almeida	Matricula 6289-1	Secretário

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 31/07/2023**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/08/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2238234** e o código CRC **B08FC3E8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003747-9

SEI Nº 2238234v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 388, 04 DE AGOSTO DE 2023

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, Decreto n.º 2439, de 18 de fevereiro de 2023, Portaria n.º 325, de 28/06/2023; que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando as Portarias-CGM n.º 256/2023 e 264/2023, para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares n.º 23.7.000000443-0 e 23.7.000000515-1, e, ainda

Considerando Memorando n.º 80/2023 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constante no Processo SEI n.º 23.7.000003745-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM n.º 256/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000000443-0**, por mais 60 (sessenta) dias, a **partir de 26/07/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM n.º 264/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000000515-1**, por mais 60 (sessenta) dias, a **partir de 31/07/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à **26/07/2023**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/08/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2238916** e o código CRC **CC25683B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 399, 08 DE AGOSTO DE 2023

Designa Gestor e Fiscal com seus respectivos substitutos do Contrato decorrente do Processo SEI nº 23.7.000003786-0, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, quitandas, refrigerantes e sucos, para realização de evento institucional na Controladoria Geral do Município de Goiânia.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º. 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM n.º. 002/2018 da Controladoria-Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n.º. 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **Tatiane Ferreira Costa Teles**, matrícula n.º 1308319-02, CPF: 696.176.351-00, Diretora Administrativa e **Letícia Pereira Bringel**, matrícula n.º 1519972-01, CPF: 715.657.101-00, Gerente de Apoio Administrativo, respectivamente como gestora e gestora substituta do contrato.

Art. 2º. Designar as servidoras **Maria de Lourdes Calixto Soares**, matrícula n.º 532231-02, CPF: 492.346.761-49, Agente de Apoio Administrativo e **Edcélia Moreira Alves da Silva**, matrícula n.º 107743-0 e CPF: 949.518.961-68, Agente de Apoio Administrativo, ambas lotadas na Gerência de Apoio Administrativo, respectivamente como fiscal e fiscal substituta do contrato.

Parágrafo único – As servidoras acima designadas serão responsáveis pela fiscalização do contrato celebrado entre o Município de Goiânia por intermédio da Controladoria-Geral do Município e a empresa **ITD PADARIA E CONFEITARIA EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.220.487/0001-08**, proveniente do fornecimento de lanche, quitanda, refrigerante e suco do referido processo.

Art. 3º. Determinar que as mencionadas servidoras observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Parágrafo único - As servidoras declaram e reconhecem conhecimentos de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptas a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 4º. As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Colemar José de Moura Filho
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 3.101/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 08/08/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Colemar José de Moura Filho, Controlador Geral do Município**, em 08/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2257828** e o código CRC **64E4315E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003786-0

SEI Nº 2257828v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

DESPACHO Nº 2356/2023

Tratam os autos da contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, quitandas, sucos e refrigerantes, para realização de evento institucional na Controladoria Geral do Município de Goiânia - CGM.

Considerando-se a veracidade presumida dos documentos constantes nos autos, autorizo os procedimentos necessários para a contratação da empresa ITD PADARIA E CONFEITARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.220.487/0001-08, visando a realização de evento institucional na Controladoria Geral do Município de Goiânia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no [Termo de Referência](#).

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Colemar José de Moura Filho
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 3.101/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente Administrativa**, em 08/08/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Colemar José de Moura Filho**, **Controlador Geral do Município**, em 08/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2255505** e o código CRC **DEC2AAD8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 129, 04 DE AGOSTO DE 2023

Designa o servidor Efraim Soares Bernardes para acompanhar e fiscalizar a obra do CMEI Alice Barbosa.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.24.000025361-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Efraim Soares Bernardes**, matrícula nº 1532049-1, CPF nº 749.704.701-97 ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Supervisão de Obras e Edificações desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 062/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, CNPJ nº 07.819.027/0001-50, que tem como objeto a obra de Construção do CMEI Alice Barbosa.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 04/08/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2241049** e o código CRC **F995EF62**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 27402/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **JULIANA DE SOUZA COSTA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 1, nº Iptu 38306902880000, situado à Avenida/Rua RUA MDV-19 e RUA MDV-02, Quadra 18A, Lote 01, Setor LOT MOINHO DOS VENTOS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 355.369, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 1A, 1B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 1 Área: **465 m²**

Frente RUA MDV-19: 10,91 m

Fundo LOTE 08: 15,90 m

Lado direito RUA MDV-2: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 30,00 m

Pela linha de chanfrado RUA MDV-19 COM RUA MDV-2: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 1A Quadra **18A** Área: **249.87 m²**

Frente RUA MDV-19: 10,91 m

Fundo LOTE 1B: 15,90 m

Lado direito RUA MDV-02: 11,47 m

Lado esquerdo LOTE 02: 16,47 m

Pela linha de chanfrado RUA MDV-19 COM RUA MDV-02: 7,07 m

LOTE **1B** Quadra **18A** Área: **215.13 m²**

Frente RUA MDV-02: 13,53 m

Fundo LOTE 02: 13,53 m

Lado direito LOTE 08: 15,90 m

Lado esquerdo LOTE 1A: 15,90 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a certidão nº 27402/2022, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 8065 de 14/06/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 07 dia do mês de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em 07/08/2023,
às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2246904** e
o código CRC **2C5437F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 33767/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **ESPÓLIO DE ORCIDIO ANTONIO DE TOLEDO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 239, nº Iptu **13800804480000**, situado à Avenida/Rua RUA DAS PALMAS, Quadra PC-14 , Lote 239, Setor PRQ DOS CISNES, nesta Capital, objeto da matrícula nº 29719, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3A. CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **239A, 239B**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **239** Área: **2128.51 m²**

Frente RUA DAS PALMAS: 25,00 m

Fundo RUA DO JASMIM: 22,00 m

Lado direito LOTE 240: 60,00 + 18,73 m

Lado esquerdo LOTES 238 E 219: 60,00 + 27,85 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **239A** Quadra **PC-14** Área: **1050 m²**

Frente RUA DAS PALMAS: 25,00 m

Fundo LOTE 239B: 25,00 m

Lado direito LOTE 240: 42,00 m

Lado esquerdo LOTE 238: 42,00 m

LOTE **239B** Quadra **PC-14** Área: **1078.51 m²**

Frente RUA DO JASMIM: 22,00 m

Fundo LOTE 239A: 25,00 m

Lado direito LOTES 219 E 238: 27,85 + 18,00 m

Lado esquerdo LOTE 240: 18,73 + 18,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 07 dia do mês de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 07/08/2023, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2244959** e o código CRC **8B935719**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000004108-0

SEI Nº 2244959v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Chefia de Gabinete

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL E PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, **AUTORIZA** a empresa **TLT DRONES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.885.450/0001-19, com sede na Avenida São João, Quadra 06, Lote 01, Residencial Recanto do Cerrado, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.913-145, a iniciar a execução dos serviços de levantamento topográfico cadastral no Bosque dos Buritis situado no Setor Oeste, nesta Capital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Proposta de Preços e com o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, nos termos do Processo SEI nº 23.28.000003459-9.

Os serviços deverão ser executados **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município**, prorrogáveis por igual período.

A entrega do serviço deverá ser feita em formato digital junto à Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia de Topografia para fins de conferência e durante a vigência do prazo assinalado neste documento e, após, ao Gabinete desta Pasta para providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 05/08/2023, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2244667** e o código CRC **430FB473**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº: **23.13.000004520-2**

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM**

CONTRATADA: **DOCS CONSULTORIA DE RH LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.351, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mediante a instrução dos autos nº SEI – 23.13.000004520-2 e amparado pelo Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Certificado Digital para ser utilizado pela Diretoria Administrativa desta Pasta, no valor total de **R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais)**.

Por conseguinte, considerando a instrução processual, **AUTORIZO** a referida contratação, entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM**, e a pessoa jurídica **DOCS CONSULTORIA E RH LTDA – CNPJ nº 50.506.800/0001-57**.

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 07/08/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2245433** e o código CRC **3F19F709**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 327, 27 DE JULHO DE 2023

Substitui a servidora especificada nesta Portaria, designada como Gestora e Fiscal de Contratos e Membro de Comissão de Chamada Pública, conforme Portarias previstas no Anexo Único deste Ato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; e no art. 7º, incisos I, II e III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando que a servidora Ilara Pereira, Matrícula Funcional nº 1114794, inscrita no CPF sob o nº 940.544.601-00, designada como gestora e fiscal de contratos e membro de Comissão, conforme as Portarias previstas no Anexo Único desta Portaria, foi exonerada do cargo em comissão de Gerente de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 3.549, de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 8090, de 19 de julho de 2023;

Considerando que foi nomeada a Sra. Zingara Marjory Rodrigues Viana, inscrita no CPF sob o nº 976.285.141-20, para o desempenho do Cargo em Comissão de Gerente de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 3.550, de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 8090, de 19 de julho de 2023;

Considerando a necessidade de se manter a gestão e a fiscalização de contratos, nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, bem como a integralidade dos membros da Comissão da Chamada Pública nº 001/2023.

Resolve:

Art. 1º Substituir a servidora Ilara Pereira, Matrícula Funcional nº 1114794, inscrita no CPF sob o nº 940.544.601-00, em que a mesma estava designada como gestora e fiscal de contratos, bem como membro da Comissão da Chamada Pública nº 001/2023, conforme as Portarias previstas no Anexo Único deste ato, pela Sra. Zingara Marjory Rodrigues Viana, inscrita no CPF sob o nº 976.285.141-20, nomeada para o desempenho do Cargo em Comissão de Gerente de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 3.550, de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 8090, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 327, 27 de julho de 2023

Item	Número do Contrato	Nome da Contratada	Número da Portaria	Função desempenhada	Data da Publicação no DOM
01	031/2023	Banco de Preços	234 de 07/06/2023	Gestora	21/06/2023
02	019/2023	Jayme Rhussel Segurança	162 de 14/04/2023	Gestora	19/04/2023
03	001/2023	Chamada Pública nº 001/2023	154 de 12/04/2023	Membro da Comissão	12/04/2023
04	126/2022	MP3 Distribuidora	133 de 22/03/2023	Gestora	31/03/2023
05	073/2023	Termo de Fomento: CRESPA	36 de 11/01/2023	Gestora e Fiscal	16/01/2023
06	037/2022	JC Com.Eirelli	378 de 06/12/2022	Fiscal	12/12/2022
07	063/2022	MR Licitações	377 de 02/12/2022	Gestora	08/12/2022
08	112/2022	Alfa Papelaria	369 de 28/11/2022	Gestora	02/12/2022
09	049/2022	Dinamik Com.	351 de 10/11/2022	Gestora	17/11/2022
10	044/2022	Sabiá e Rocha	334 de 31/10/2022	Gestora	09/11/2022
11	084/2022	Alfa Papelaria	316 de 19/10/2022	Gestora	28/10/2022
12	040/2022	Ulisses G. Anacleto	318 de 19/10/2022	Gestora	28/10/2022
13	059/2022	Boni Distribuidora	325 de 21/10/2022	Gestora	28/10/2022
14	057/2022	SKS Com.	317 de 19/10/2022	Gestora	27/10/2022
15	082/2022	Coml. Distribuid. Pianco	315 de 18/10/2022	Gestora	26/10/2022
16	053/2022	JC Com. Em. Eirelli	275 de 03/10/2022	Gestora	14/10/2022
17	079/2022	O&M Multivisão	277 de 03/10/2022	Gestora	06/10/2022
18	078/2022	Riquel Coml. Distrib.	278 de 03/10/2022	Gestora	03/10/2022
19	051/2022	Coml, Monteiro Eirelli	277 de 03/10/2022	Gestora	06/10/2022
20	042/2022	Snoop Correlatos Ind.	290 de 03/10/2022	Gestora	05/10/2022
21	052/2022	Coml. D&V	233 de 05/09/2022	Gestora	05/09/2022
22	091/2022	MC Emp. Ltda	237 de 08/09/2022	Gestora	08/09/2022
23	050/2022	Zoom Coml. Eirelli	230 de 01/09/2022	Gestora	01/06/2022
24	072/2022	Excelência Educação	234 de 06/09/2022	Gestora	06/09/2022
25	070/2022	JMG Divisórias ME	212 de 09/08/2022	Gestora	09/08/2022

26	065/2022	Reunidas Part. Serv.	211 de 08/08/2022	Gestora	15/08/2022
27	071/2022	Excelência Educação	210 de 08/08/2022	Gestora	11/08/2022
28	009/2022	Futura AG. Viagens	194 de 13/07/2022	Gestora	21/07/2022

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 04/08/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2185366** e o código CRC **87BE9677**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000024253-2

SEI Nº 2185366v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88355881/2021

Interessado(a): Daniella Jorge da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 17752/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Despacho da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Daniella Jorge da Silva	88355881/2021	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 89046246/2021

Interessado(a): Luciene Rosena de Jesus Ferreira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 17754/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Despacho da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Luciene Rosena de Jesus Ferreira	89046246/2021	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 89947693/2022 e Outros

Interessado(a): Nágila Martins de Carvalho e Outros

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 6979/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Nágila Martins de Carvalho	89947693/2022	1º Termo Aditivo
Marcos Dias do Vale	89956684/2022	1º Termo Aditivo
Júlio César Queiroz de Carvalho	89954959/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 90674986/2022

Interessado(a): Tamara Ferreira Borges

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7188/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Tamara Ferreira Borges	90674986/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 087, DE 27 DE MAIO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 028/2023, e conforme a solicitação contida no Processo CME n.º 89170842/2021, convertido em Processo SEI n.º 22.24.000004509-0,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) e 5 (cinco) anos de idade à Escola Dinâmica 13 de Maio, com nome empresarial Escola Dinâmica 13 de Maio LTDA, CNPJ n.º 01.607.602/0001-74, localizada na Rua Lauro Jacques, Número 300, Quadra 4, Lotes 21/22, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra as seguintes exigências:

I - apresentação da Certidão Negativa Estadual e Municipal, conforme estabelece o artigo 55, inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2023;

II - adequação dos sanitários no que se refere à falta de acessibilidade às crianças/pessoas com deficiência nos sanitários de uso das crianças e dos profissionais/visitantes, e ao uso compartilhado da Educação Infantil e Ensino Fundamental em dois sanitários, conforme os artigos 47, §§ 2º e 3º e 48, Parágrafo único, até 31 de julho de 2024;

III - protocolização do processo de Autorização de Funcionamento no Conselho Municipal de Educação conforme artigo 56.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

054ª (quinquagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 27/07/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2184868** e o código CRC **79668AAC**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000004509-0

SEI Nº 2184868v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 088, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 019/2023 e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 87473244/2021, convertido em processo SEI 22.24.000004983-4,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Instituto Anima de Educação, com nome empresarial Instituto Anima de Educação LTDA, CNPJ n.º 10.966.228/0001-94, localizado na Rua 246, n.º 311, Quadra 57, Lote 8E/6, Setor Coimbra, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atenção à Resolução CME n.º 120/2016, cumpra nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I- incluir atividade econômica creche, no CNPJ, conforme o artigo 55, inciso I, alínea "d", até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

II- adequar os sanitários de uso das crianças (masculino e feminino), conforme o artigo 47, §2º, no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, até 31 de julho de 2024;

III- adequar os sanitários de uso dos administrativos, conforme o artigo 47, § 3º, até 31 de julho de 2024;

IV - adequar o sanitário acessível para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, conforme artigo 47, §§ 2º e 3º e 48, parágrafo único, até 31 de julho de 2024;

V -adequar quadro de funcionários no que se refere a ausência de quatro auxiliares de professor, tendo em vista o atendimento integral, conforme o artigo 29, §3º, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

VI- incluir na PPP a organização do atendimento integral, bem como o atendimento às crianças de 2 (dois) anos de idade, conforme o artigo 25, inciso VII, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII- apresentar cópia de comprovante de formação profissional (direção e coordenação pedagógica), conforme o artigo 37 e 38, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII- apresentar comprovantes de formação que não constam nos autos, de sete professoras; conforme o artigo 55, inciso II, alínea "I", até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX- apresentar cópias de CTPS de duas professoras, conforme o artigo 55, inciso II, alíneas "n", até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

X- providenciar recursos didáticos específicos para o atendimento educacional especializado, conforme o artigo 4.º, §1º, até 31 de julho de 2024;

XI - protocolizar processo de autorização de funcionamento, conforme o artigo 56.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

054ª (quinquagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em 11/07/2023,
às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1609558** e
o código CRC **3E4A57BD**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 089, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Documento Curricular para a Rede Municipal de Educação de Goiânia - EJA (DC Goiânia - EJA) no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Goiânia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, Lei n.º 7.771/97, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento Interno, e considerando suas Resoluções, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 158/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME n.º 22.24.000014317-2,

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Documento Curricular para a Rede Municipal de Educação de Goiânia - EJA (DC Goiânia - EJA), constante do processo SEI n.º 22.24.000014317-2.

Parágrafo único - O Documento Curricular foi elaborado, com base na legislação nacional, estadual e municipal vigente sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular para Goiás - Ampliado (DC-GO), alicerçado nas competências gerais definidas na BNCC para as etapas e modalidade da Educação Básica.

Art. 2º - O Documento Curricular de que trata esta Resolução tem como centro do processo educacional o jovem, o adulto e o idoso, protagonistas do processo de desenvolvimento, ensino e aprendizagem.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria.

Parágrafo único - Deve-se considerar no currículo da EJA:

I - o perfil dos estudantes (heterogeneidade etária, condição de trabalhador, entre outros), tendo em vista a garantia de um modelo pedagógico próprio conforme previsto na legislação vigente relativa a esta modalidade;

II - a realidade dos estudantes como ponto de partida para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas no Documento Curricular da EJA, ora aprovado.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação manter o atendimento à modalidade EJA em consonância com a legislação vigente em especial o artigo 4º, inciso VII e o artigo 37, §1º da Lei n.º 9394/96.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - garantir a formação continuada para professores (as), gestores (as) e funcionários (as) técnico-administrativos (as), bem como criar grupos de estudo e trabalho para a implementação do DC Goiânia – EJA, nas unidades educacionais da RME;

II - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação do Documento Curricular de que trata esta Resolução;

III - garantir que, para a implementação do Documento Curricular de que trata esta Resolução, os Projetos Político-Pedagógicos sejam elaborados e avaliados pela comunidade educacional, considerando os princípios da gestão democrática.

Art. 6º - Às Unidades Educacionais caberá:

I - no exercício de sua autonomia, previstas nos artigos 12, 13, 15 e 23 da LDB n.º 9394/1996, adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular de que trata esta Resolução;

II - assegurar, promover e incentivar os (as) professores (as) a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao processo de ensino, desenvolvimento e aprendizagem;

Parágrafo único - Considerar, na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, como referências obrigatórias a Lei Federal n.º 8.069/90, que institui o Estatuto de Criança e do Adolescente; a Lei Federal n.º 10.741/03, que trata do Estatuto do Idoso; e a Lei Federal n.º 10.639/03, que trata do estudo da história e cultura afro-brasileira e demais temas exigidos por legislação e normas específicas.

Art. 7º - Compete aos (as) professores (as):

I - participar efetivamente da reelaboração e adequação do Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional;

II - participar das ações de formação continuada e do planejamento coletivo;

III - utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos jovens, adultos e idosos, assim como garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento;

IV - assegurar processos de avaliação formativa, contínua e diagnóstica, garantindo aos jovens, adultos e idosos a aprendizagem.

Art. 8º - São atribuições da Comunidade Educacional e do Conselho Escolar:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Documento Curricular de que trata esta Resolução, na unidade educacional;

II - participar da reelaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e acompanhar seu desenvolvimento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

055ª (quingüagésima quinta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Divino Alves Bueno – Vice-presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral

Alessandra da Silva Camelo D’Orazio

Dilma Vieira da Silva Mattos

Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva

Leda Servato Gomes

Orestes dos Reis Souto

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 17/07/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2089442** e o código CRC **8EA253AA**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 090, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 066/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 90814737/2022, convertido em Processo n.º SEI 22.24.000004303-8,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5(cinco) anos de idade, à Escola Videira, com nome empresarial Igreja Videira, CNPJ n.º 02.421.888/0003-23, localizada na Rua T-52, Número 1.803, Quadra 77, Lotes 14/16, Setor Bueno, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar Atos pedagógicos na educação infantil, no período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atenção à Resolução CME n.º 120/2016, cumpra nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - protocolização do processo de Autorização de Funcionamento no Conselho Municipal de Educação conforme prazo estabelecido no artigo 56;

II - apresentação das Certidões Negativas de Débitos, Federal e Municipal, conforme o artigo 55, inciso I, alínea "c", até o dia 31 de julho de 2024;

III - adequação de um sanitário da Educação Infantil com separação por sexo e de dois de uso compartilhado entre as crianças da Educação Infantil e as do Ensino Fundamental, conforme o artigo 47, § 2º e o artigo 48, Parágrafo único, até 31 de julho de 2024;

IV - inclusão da organização dos espaços e tempos na PPP, conforme o artigo 25, inciso VI, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

056ª (quinquagésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte nove dias do mês de junho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
11/07/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
1324095 e o código CRC **3DC331D2**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000004303-8

SEI Nº 1324095v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 091, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 042/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 88728076/2021, convertido em Processo SEI 22.24.000004425-5,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar a Educação Infantil - agrupamentos de quatro e cinco anos e ao Ensino Fundamental - anos iniciais, à Escola Municipal Deputado Jamel Cecílio, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira n.º 777, Quadra 58, Lote Área, Setor Jardim Vila Boa, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados no Ensino Fundamental, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretária Municipal de Educação e à Unidade Educacional que, em atenção às Resoluções CME n.º 116/2013 e n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - protocolização do processo conforme prazo estabelecido no artigo 51, parágrafo único da Resolução CME n.º 116/2013, e no artigo 56 da Resolução CME n.º 120/2016;

II - apresentação do Alvará de Autorização Sanitária Municipal, de acordo com artigo 49, inciso VII da Resolução CME n.º 116/2013 e o artigo 54, inciso VI da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2024;

III - adequação das portas no interior da unidade educacional de forma a possibilitarem a acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 53, § 2º da Resolução CME n.º 116/2013 e o artigo 47, inciso I da Resolução CME n.º 120/2016, até o final do ato autorizador;

IV - adequação dos sanitários para uso exclusivo da Educação Infantil e com acessibilidade às crianças com deficiência, de acordo com os artigos 47, § 2º e 48, Parágrafo único da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2024;

V - adequação dos sanitários quanto à quantidade das crianças/estudantes matriculadas, de acordo com o artigo 53, § 7º da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de julho de 2024;

VI - adequação do quantitativo de crianças nos dois agrupamentos de quatro anos, de acordo com o artigo 29, inciso V da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2024;

VII - participação da comunidade educacional na avaliação institucional, de acordo com os artigos 25, inciso XVII, 27, § 3º e 69, inciso II da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Deliberação Plenária;

VIII - observação do artigo 53, § 1º da Resolução CME n.º 116/2013 e do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016, no que se refere à solução para os alagamentos em espaços da unidade educacional e à falta de cobertura na quadra de esportes, até o final do ato autorizador.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

057ª (quinquagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos quatro dias do mês de julho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
11/07/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
1217425 e o código CRC **0527BC7B**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 092, DE 04 DE JULHO 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 111/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo SEI n.º 22.24.000016134-0,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade, nome empresarial Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus, CNPJ n.º 07.625000/0001-26, localizado na Rua Natalina Bahia, Chácara 27, Quinta do Rio Dourado, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à mantenedora e à unidade educacional que, em atenção à Resolução CME n.º 120/2016, cumpram nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I- adequar o quantitativo de crianças no agrupamento de 04 anos, conforme o artigo 29, inciso V, até 31 de janeiro de 2024;

II- incluir nome de fantasia, no CNPJ, conforme o artigo 55, inciso II, alínea “b”, e ao artigo 52, caput e parágrafo único, até 60 dias a partir do recebimento desta Resolução;

III- adequar os sanitários de uso das crianças da Ed. Infantil (compartilhado com as crianças do ensino fundamental-anos iniciais), conforme o artigo 48, parágrafo único, até 31 de julho de 2024;

IV- adequar salas específicas para diretoria, coordenação, recepção e secretaria, conforme o artigo 48, inciso I e II, até 31 de julho de 2024.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

057ª (quinquagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos quatro dias do mês de julho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
11/07/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
1583812 e o código CRC **CAAAD856**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000016134-0

SEI Nº 1583812v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 093, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 043/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 88226011/2021, convertido em Processo SEI n.º 22.24.000004369-0,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5(cinco) anos de idade, a Escola Crescer, com nome empresarial Escola Infantil Flor Crescente LTDA, CNPJ n.º 73.876.047/0001-97, localizada na Rua T 27, Número 60, Quadra 24, Lote 7, Setor Bueno, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/16, cumpra a seguinte exigência:

I - adequação dos sanitários infantis quanto à separação por sexo, da acessibilidade às pessoas/crianças com deficiência nos sanitários exclusivos das crianças e nos sanitários dos profissionais/visitantes, conforme o artigo 47, §§ 2º e 3º, até 31 de julho de 2024.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

058ª (quinquagésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos quatro dias do mês de julho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 11/07/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2065460** e o código CRC **AB3B58CA**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000004369-0

SEI Nº 2065460v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 094, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 046/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 88859090/2021, convertido em Processo SEI n.º 22.24.000004653-3,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental, Anos Iniciais, à Escola Municipal Alonso Dias Pinheiro, localizada na Rua dos Tamoios, Quadra 07, Lotes 5/6, Setor Vila Clemente, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados pela instituição, referentes ao Ensino Fundamental e EJA, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013, cumpra as seguintes exigências:

I - apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme determina o artigo 49, inciso VI, até o final do ato autorizador;

II - adequação do quantitativo de estudantes em duas turmas, conforme determina os incisos I e II do artigo 20, até 31 de janeiro de 2024;

III - adequação da relação metragem/criança em duas turmas, conforme determina o artigo 21, até 31 de janeiro de 2024;

IV - suprimento dos déficits de um Auxiliar de Secretaria e outro de Agente de Apoio Operacional/merendeira, conforme determina o artigo 37, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V - remoção dos materiais e equipamentos para descartes, que estão no laboratório de ciências, conforme artigo 53, §1º, até 31 de julho de 2024;

VI - adequação de área de serviço, conforme o artigo 54, inciso V, até 31 de julho de 2024;

VII - cumprimento dos prazos estabelecidos na Normativa deste Conselho para protocolização de processo, conforme determina o parágrafo único do artigo 51.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na ins5tuição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

059ª (quinqüagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de julho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
26/07/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2172606 e o código CRC **14407958**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 095, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 139/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo SEI n.º 22.24.000004339-9,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, às Obras Sociais do Centro Espírita e Obreiros do Evangelho, CNPJ n.º 36.863.868/0001-62 (Matriz) DEMAIS, localizada na Rua Padre Eliezer, Número 435, Quadra QC19, Lote 05, Setor Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atenção à Resolução CME n.º 120/2016, cumpra nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o nome de fantasia no CNPJ com alusão ao campo educacional ao estabelecido no artigo 52, até 31 de dezembro de 2023;

II - adequar toda documentação com o mesmo nome empresarial e nome fantasia, conforme os artigos 35 e 51, até 31 de dezembro de 2023;

III - apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme a alínea "h", do inciso II, do artigo 55, até 31 de julho de 2024;

IV - adequar a planta baixa conforme espaços físicos utilizados, conforme a alínea "e", inciso I, do artigo 55, até 31 de dezembro de 2023;

V - instalar corrimão nas duas rampas, conforme o inciso II, do §1º, do artigo 47, até 60 dias após o recebimento da DP;

VI - adequar espaços específicos para o funcionamento da secretaria/recepção, conforme os incisos I e II, do artigo 48, até 31 de dezembro de 2024;

VII - providenciar o parque infantil, conforme o inciso VIII, do artigo 48, até 31 de julho de 2024;

VIII - providenciar sanitário exclusivo para o uso Educação Infantil, conforme o *parágrafo único*, do artigo 48, até 31 de julho de 2024;

IX - adequar acessibilidade nos sanitários de uso da Educação Infantil e para profissionais/visitantes, conforme os §§2º e 3º, do artigo 47, até 31 de julho de 2024;

X - adequar o número de crianças excedentes nos agrupamentos de crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme os incisos V e VI, do artigo 29, até 31 de janeiro de 2024;

XI - adequar a relação metragem/crianças em dois agrupamentos, conforme o §2º, do artigo 29, até 31 de janeiro de 2024;

XII - providenciar a Coletânea da Legislação Educacional, conforme alínea "f", inciso I, artigo 35, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

XIII - incentivar a participação na formação continuada para os profissionais administrativos, conforme artigo 43;

XIV - promover a participação das crianças na avaliação institucional, conforme o §3º, do artigo 27, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

059ª (quinquagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de julho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em 27/07/2023,
às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2178542** e
o código CRC **14978FA7**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 096, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 174/2023, e de acordo com a solicitação contida no Processo CMEI n.º 89230993/2021, convertido em Processo SEI n.º 22.24000004440-9,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, em agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Iacy Alba Rocha Ferreira Lima, localizado na Rua 15, Quadra 1, Lote 1, Número 25, Setor Aeroviário, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os atos pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/16, cumpra as seguintes exigências:

- I - protocolização do processo conforme prazo estabelecido no artigo 56;
- II - apresentação do Alvará de Autorização Sanitária Municipal atualizado, conforme determina o artigo 54, inciso VI, até 31 de dezembro de 2023;
- III - organização do espaço para salas específicas de coordenação pedagógica, dos professores, da diretoria e da secretaria, conforme o artigo 48, inciso II, até 31 de julho de 2024;
- IV - adequação dos sanitários de uso das crianças quanto à separação por sexo e à acessibilidade às crianças com deficiência, conforme o artigo 47, §2º, até 31 de julho de 2024;
- V - adequação do sanitário dos profissionais/visitantes quanto à acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme o artigo 47, §3º, até 31 de julho de 2024;

VI - adequação do quantitativo de crianças nos agrupamentos de 6 meses e 4 anos, conforme artigo 29, incisos I e V, até 31 de janeiro de 2024;

VII - adequação da relação metragem/criança nos agrupamentos de 3, 4 e 4/5 anos, conforme §2º, do artigo 29, até 31 de janeiro de 2024;

VIII - suprimir *deficit* de auxiliares de professor (agrupamentos 1, 4 e 4/5 anos) no período vespertino, conforme o §3º, do artigo 29, até 31 de janeiro de 2024;

IX - modulação de um profissional para cuidar da criança com paralisia cerebral, no contra turno, conforme artigo 41, inciso I, até 30 dias após o recebimento desta Deliberação Plenária.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

060ª (sexagésima) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de julho de 2023.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Divino Alves Bueno – Vice-presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
26/07/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2149364 e o código CRC **48B1089B**.

Rua 107, nº 175
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202102050

DATA: 08/11/2021.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202102050** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08/11/2021 a 07/11/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DANIELLA JORGE DA SILVA**, CPF n. **983.166.801-49**.

PROCESSO n. 88355881.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202102120

DATA: 09/11/2021.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202102120** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09/11/2021 a 08/11/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCIENE ROSENA DE JESUS FERREIRA**, CPF n. **441.335.701-97**.

PROCESSO n. 89046246.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202819

DATA: 26/04/2022.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. 202202819 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26/04/2022 a 25/04/2023.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TÂMARA FERREIRA BORGES, CPF n. 732.387.161-15.

PROCESSO n. 90674986.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202201254
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 27/04/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201254**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **27/04/2022**.

VALOR: R\$ 28.638,66 (Vinte e oito mil seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **NAGILA MARTINS DE CARVALHO**, CPF n. **040.304.241-04**.

PROCESSO n. 89947693.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202201268
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 01/06/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201268**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **01/06/2022**.

VALOR: R\$ 25.276,47 (Vinte e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARCOS DIAS DO VALE**, CPF n. **371.289.731-68**.

PROCESSO n. 89956684.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202201291
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 18/04/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201291**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **18/04/2022**.

VALOR: R\$ 29.449,18 (Vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JULIO CESAR QUEIROZ DE CARVALHO**, CPF n. **265.687.098-40**.

PROCESSO n. 89954959.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Nº 100/2023

PROCESSO SEI nº: 22.24.000010040-6

ADMINISTRAÇÃO: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por fundamento o Parágrafo Único do art. 59 da Lei n. 8666/93, bem como o decidido nos autos do Processo nº 22.24.000010040-6, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGM nº 301/2022.

VALOR: Reconhece a Administração seu dever de indenizar o Núcleo no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), devidamente apurado, decorrente do atendimento das crianças matriculadas no CEI Irmã Scheilla sem a formalização do Termo de Colaboração.

PRAZO: A liquidação da referida obrigação da ADMINISTRAÇÃO foi por meio da Nota de Empenho nº 0003 00, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 2023.1750.12.365.0142.2014.33909300.101

Goiânia, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 04/08/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2234388** e o código CRC **35BF358D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 193/2019**

PROCESSO: SEI nº 23.29.000018623-0

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR: MARIA AUGUSTA DIAS SOUSA E PAULO ROBERTO DA SILVA UCHÔA

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 193/2019 decorre do disposto nos art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 1332/2023 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no **Processo SEI nº 23.29.000018623-0**.

1.1 OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 193/2019, referente ao imóvel localizado na Avenida José Barbosa Reis, Qd. 53, Lotes 01/02, Setor Madre Germana II, nesta Capital, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE GERMANA**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 193/2019, celebrado entre a **LOCATÁRIO** e os **LOCADORES**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **30 de julho de 2023**.

VALOR DO ADITIVO: O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o aluguel mensal de **R\$ 5.200,34 (cinco mil, duzentos reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo total de **R\$ 62.404,08 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos)**, valor que se divide na proporção de 50% para cada locador.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.2150.10.301.0093.2781.33903600.107.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 220/2019**

PROCESSO: SEI nº 23.29.000025388-3**LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**LOCADOR:** DAYANNE GUEDES DE AMORIM STIVAL PEREIRA

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 220/2019 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 1359/2023 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no **Processo SEI nº 23.29.000025388-3**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 220/2019, referente ao imóvel localizado na Rua Serra dos Órgãos, Qd. 48, lts 06/10 e 31/34, Jardim Petrópolis, nesta Capital, destinado ao funcionamento do **CAPS ESPERANÇA**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 220/2019, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **01 de agosto de 2023**.

VALOR DO ADITIVO: O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o aluguel mensal de **R\$ 6.369,00 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 76.428,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.2150.10.301.0093.2781.33903600.107.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/2023

Processo SEI: 23.29.000010349-5

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para incremento temporário via Portaria nº 3811/2022/GM/MS por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses a partir do repasse do recurso, conforme descrito no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2023.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.**

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 055/2023

Processo SEI: 23.29.000007398-2

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio e investimento, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 10.891, de 05 de janeiro de 2023.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 337.120,00 (trezentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2023.2150.10.302.0094.2782.33903900.102.**

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

**Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 059/2023

Processo SEI: 23.29.000008603-0

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 10.891, de 05 de janeiro de 2023.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2023.2150.10.302.0094.2782.33903900.102.**

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 074/2023

Processo SEI: 23.29.000015533-4

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: Instituto Olhos da Alma Sã

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados das emendas parlamentares destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para eventos de conscientização em saúde mental/prevenção contra o suicídio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 10.892, de 05 de janeiro de 2023.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2023.2150.10.302.0094.2782.33903900.102.**

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 051/2023**

Determina a Instauração de
Comissão de Sindicância
Permanente

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 51 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto nº 2.187, de 07 de abril de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º – Designar com fulcro no artigo nº 165¹ e seguintes da Lei Complementar Municipal de nº 011, de maio de 1992, a Comissão Permanente de Sindicância para apurações de eventuais irregularidades no serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância será composta pelos servidores efetivos:

Alessandro Batista Araújo:	Mat. nº 432040;	Presidente;
Edelweiss Vieira Prego:	Mat. nº 481319;	Vogal;
Maria de Lourdes da Silva Matos:	Mat. nº 648116;	Secretário.

Art. 3º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. - A comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

¹ Art. 165. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.



Art. 5º. - O prazo par apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º. - Fica revogada a Portaria de nº 029/2023, em face do disposto na presente.

Art. 7º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos
02 (dois) dias do mês de agosto, do ano de **2023**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 012/2023

Portaria de designação de Comissão de Monitoramento dos Termos de Colaboração/Cooperação de nºs. 002/2023-SMPM E RTVE (Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, SEI:23.11.000000145- 6); nº 003/2023 - SMPM E ONG MESTRA (Mulheres Empreendedoras Solidárias Trabalhadoras, SEI: 23.11.000000185-5) e nº 004/2023 - SMPM E CASA DA MÃE SOZINHA ANÁLIA FRANCO - CEVAM (SEI:23.11.000000146-4).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o Art. 7º, inciso III e VI, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal n.º 608, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a celebração dos Termos de Cooperação para execução das Emendas Parlamentares Impositivas de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade legal de nomear uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, para o acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração/Cooperação das referidas emendas;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a **Servidora Grazielle Pires da Silva, Matrícula: 448125** e o **Servidor Anderson Marcelo Clemente, Matrícula 1407321**, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração/Cooperação abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira, celebrados entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM e:

1 – Termo de Cooperação nº 002/2023, celebrado com FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE, Emenda Impositiva nº 002/2023.

2 – Termo de Cooperação nº 003/2023, celebrado com ONG MESTRA – MULHERES EMPREENDEDORAS SOLIDÁRIAS TRABALHADORAS RESPONSÁVEIS ATUANTES, Emenda Impositiva nº 316/2023.

3 – Termo de Cooperação nº 004/2023, celebrado com CASA DE MAE SOZINHA ANALIA FRANCO - CEVAM, Emenda Impositiva nº 174/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.

TATIANA LEMOS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Elenira Tatiana Lemos Vieira**,
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, em 04/08/2023, às
12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2239758 e o código CRC **3EE3FFC3**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43
- Bairro Centro
CEP 74045-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.11.000000253-3

SEI Nº 2239758v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 928, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com o art. 127 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000003835-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Luciene Carrilho de Castro**, matrícula nº 286176-03, inscrita no CPF sob o nº 565.949.251-72, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.928,49** (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 964,25** (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **Adicional Incentivo a Profissionalização (25%): R\$ 482,12** (quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227545** e o código CRC **BAC23387**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 929, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 102, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000004373-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Marlene Luzia de Aquino**, matrícula nº 940755-01, inscrita no CPF sob o nº 255.720.241-04, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência "F", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 14,53/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no valor **total de R\$ 696,09 (seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos)** mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227816** e o código CRC **AED79CCD**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 930, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000003655-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **Rui Barboza Nava**, inscrito no CPF sob o nº 155.359.671-49, viúvo da ex-servidora **Maria de Lourdes Nava**, matrícula nº 234540-01, inscrita no CPF sob o nº 229.141.371-68, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência "F".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Proventos de Parcela Única: R\$ 1.313,80** (um mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da pensão concedida através desta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 2023.**

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228078** e o código CRC **51001155**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 931, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 22.20.000003911-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor **Ademar Batista de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 844.777.251-95, e **Carlos Eduardo Andrade Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 709.633.901-98, respectivamente viúvo e filho menor da ex-servidora **Joana Darque Andrade da Silva**, matrícula nº 839728-04, inscrita sob o CPF nº 776.778.201-82, ocupava o cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência "E".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.380,56** (um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos); **Adicional por tempo de serviço – Quinquênio (2): R\$ 276,11** (duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 383,48** (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de **50% (cinquenta por cento)** para cada dependente.

Art. 3º A extinção da cota da pensão pertencente a **Carlos Eduardo Andrade Oliveira** é a de **05 (cinco) de maio de 2025**, quando o mesmo completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de dezembro de 2022**.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228615** e o código CRC **641C2152**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 932, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão à vista do contido no processo SEI Nº 23.20.000000991-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 899, DE 01/08/2023**, publicada no DOM ELETRÔNICO nº 8099, de 02/08/2023, que aposentou **Wesson Francisco de Paula**, matrícula nº 81256-01, inscrito no CPF sob o nº 124.077.551-20, no cargo de Auditor Fiscal Posturas, CJ1, Padrão "L", na parte relativa ao nome do servidor, para considerá-lo como sendo "**Wesson Francisco de Paiva**", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2230239** e o código CRC **FC6461AB**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 933, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 217/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 531/2023 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000020867-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Márcia Alves Vilarim Meireles**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Grau ACS, Padrão “002”, matrícula n.º 1317180-01, CPF n.º 754.538.784-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período de serviço privado abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	26.09.1996 a 30.07.1999	02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2231344** e o código CRC **E409C5BA**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 934, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, Decreto nº 2.286, de 16 de maio de 2023, publicado no DOM nº 8046, de 16 de maio de 2023, que concedeu Progressão Horizontal a servidora que especifica, bem como considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 0495/2023, da Controladoria Especial Previdenciária, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000003469-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 502, DE 11/05/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8044, de 12/05/2023, que aposentou a servidora **Eunice de Fátima Ramos Pereira**, matrícula nº 268526-01, inscrita no CPF sob o n.º 124.864.181-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo Padrão “M” e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.393,08** (seis mil, trezentos e noventa e três reais e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 3.835,85** (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Adicional de Titularidade - (30%): R\$ 1.917,92** (um mil, novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) e **Estabilidade Econômica – R\$ 1.885,71** (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2236269** e o código CRC **696E60AC**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 935, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, Decreto nº 2.287, de 16 de maio de 2023, publicado no DOM nº 8046, de 16 de maio de 2023, que concedeu Progressão Horizontal a servidora que especifica, bem como considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 0456/2023, da Controladoria Especial Previdenciária, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000003319-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 224, DE 17/03/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8010, de 22/03/2023, que aposentou a servidora **Roseli Maria Valeriano**, matrícula nº 169927-02, inscrita no CPF sob o n.º 464.026.321-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “S”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo Padrão “T” e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.471,45** (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.735,73** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos); **Adicional de Titularidade - (30%): R\$ 1.641,44** (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica – R\$ 1.613,06** (um mil, seiscentos e treze reais e seis centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2236806** e o código CRC **3602ED01**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 936, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios previdenciários,

RESOLVE:

"Art. 1.º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 601, DE 09/11/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7674, de 10/11/2021, que passa a ter a seguinte redação:

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, I; 116; 117 e 119, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo sei nº 23.20.000000427-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Edson Campelo de Miranda**, portador do CPF n.º 134.029.001-49, viúvo da ex-servidora **Zilda Maria Barros Miranda**, matrícula n.º 235709-01, portadora do CPF nº 242.384.491-34, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "H".

§ 1º A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.322,81** (três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.661,41** (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 996,84** (novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção do pensionista, o fator redutor na pensão por morte ora concedida, resultando nos descontos dos valores de **R\$ 3.761,24** (três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei."

Publique-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/08/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2239772** e o código CRC **E7D15ADF**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 937, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e no cumprimento da Ação de Concessão de Benefício Previdenciário, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e dos Registros Públicos, transitada em julgado exarada no bojo do processo nº 5470104-18.2019.8.09.0051, no Parecer de Verificação Interna nº 546/2023, da Controladoria Especializada Previdenciária do órgão, e à vista do disposto no Art. 40, §7º, II, §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda 041/2003 e nos termos dos artigos 100, III, 115, 116, 117, 119, 121 caput, e incisos, todos da Lei Complementar Municipal nº 312/2018 e no mais que consta no processo SEI Nº 22.6.000015352-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Ilda Alves da Silva** inscrita no CPF sob o nº 533.285.311-49, mãe do ex-servidor **Marco Antônio Alves da Silva**, matrícula nº 1050095-02, inscrito sob o CPF nº 004.613.661-42, ocupava o cargo de profissional de Educação, Classe II, Padrão "D".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.511,60** (dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos); **Adicional por tempo de Serviço – (01): R\$ 251,16** (duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) e **Adicional de Titularidade – 20%: R\$ 502,32** (quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos), a serem reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de outubro de 2018.**

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2245598** e o código CRC **E66F3BD9**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 938, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 103 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do Processo SEI Nº 22.20.000002714-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maria Tereza Gomes**, matrícula nº 982130-01, inscrita no CPF sob o n.º 168.672.621-04, no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **13,25/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 03 (três) mês e 02 (dois) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 837,24 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** mensais, a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º De acordo com o previsto no Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 31 (trinta e um) de outubro de 2022.**

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 07/08/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2246239** e o código CRC **CD15029B**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 939, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 2.451, de 27/05/2022, e à vista dos dispostos no Art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do que mais consta no processo SEI nº 23.20.000004642-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Jefferson Ananias Barbosa Abrantes**, mat. n.º 832405-05, para responder administrativamente pelas atividades da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária da Controladoria Especial Previdenciária deste Instituto durante o período de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 06 (seis) de setembro de 2023, em virtude do afastamento legal e temporário referente à licença médica da titular, a servidora **Geslaine Garcia Monteiro Molina**, mat. n.º 660248-01.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 24/07/2023 a 06/09/2023.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/08/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2246523** e o código CRC **9715F13F**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa de defesa do consumidor
Presidência

PORTARIA NORMATIVA N.º 09 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o instrumento administrativo denominado Pedido de Esclarecimentos, fundamentado no artigo 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/90.

O Presidente do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, III do Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, resolve expedir Portaria Normativa nos seguintes termos:

Art. 1º - O Pedido de Esclarecimentos é o instrumento administrativo de prerrogativa do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, cuja finalidade é solicitar ao fornecedor informações e documentos sobre situação de fato ou de interesse do consumidor, ou da coletividade.

Art. 2º - A Gerência de Fiscalização, por ato motivado, poderá realizar através de Termo de Notificação, Pedido de Esclarecimento ao fornecedor de produtos ou serviços para que preste informações ou apresente documentos, no prazo assinalado na solicitação, sobre fato ou direito de interesse à Proteção e Defesa do consumidor.

§1º - O Pedido de Esclarecimentos aos fornecedores realizado pela Gerência de Fiscalização será solicitado através da lavratura de Termo de Notificação.

§2º - O prazo de resposta do Pedido de Esclarecimento será de cinco dias úteis, salvo nos casos que envolvam urgência.

§3º - Após manifestação do fornecedor, ou no caso de ausência de resposta, a Gerência de Fiscalização lavrará Auto de Infração constatando o descumprimento do Pedido de Esclarecimentos, com fundamento no artigo 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/90.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa de defesa do consumidor
Presidência

Art. 3º A Gerência de Atendimento ao Consumidor, por ato motivado, poderá realizar Pedido de Esclarecimentos (e apresentação de documentos) ao fornecedor de produtos ou serviços para que preste informações ou apresente documentos, no prazo assinalado na solicitação, sobre fato ou direito de interesse do consumidor.

§1º O Pedido de Esclarecimentos aos fornecedores realizados pela Gerência de Atendimento ao Consumidor será encaminhado ao fornecedor por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

§2º Reputar-se-á válido o Pedido de Esclarecimentos (e apresentação de documentos) encaminhado a qualquer endereço do fornecedor, no caso deste não manter seu cadastro atualizado.

§3º O Pedido de Esclarecimentos (e apresentação de documentos) pode ser recebido por qualquer representante do fornecedor, devendo ser identificado por nome e números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§4º O prazo de resposta do Pedido de Esclarecimentos (e apresentação de documentos) será de cinco dias úteis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidência do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON, aos três dias do mês de agosto de 2023.

JÚNIOR CAFÉ
LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Presidente - PROCON



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa de defesa do consumidor
Presidência

PORTARIA N.º 10 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Institui a portaria para nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato.

O **PRESIDENTE DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do inciso III, do art. 6º do Decreto Municipal nº 247, de 15 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **NEIMAR MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1516574, CPF nº 370.895.101-81, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo, como Gestora e Fiscal do Contrato SCC 670864, firmado entre o Programa de Defesa do Consumidor Procon/Goiânia e a empresa **MILLENIUM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 01.795.952/0001-01.

Art. 2º- A atribuição ora definida poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidência do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON, aos quatro dias do mês de agosto de 2023.

JÚNIOR CAFÉ
LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Presidente - PROCON



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa de defesa do consumidor
Presidência

PORTARIA N.º 13 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Institui a portaria para nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato.

O **PRESIDENTE DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do inciso III, do art. 6º do Decreto Municipal nº 247, de 15 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **NEIMAR MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1516574, CPF nº 370.895.101-81, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo, como Gestora e Fiscal do Contrato SCC 670333, firmado entre o Programa de Defesa do Consumidor Procon/Goiânia e a empresa **ELIAS FELIPE- ME, CNPJ 01.664.671/0001-10**.

Art. 2º- A atribuição ora definida poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidência do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON, aos quatro dias do mês de agosto de 2023.

JÚNIOR CAFÉ
LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Presidente - PROCON



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 97, 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar o servidor **JOSÉ MARCOS DE PAULA MACHADO**, matrícula nº 288624-03, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 21/08/2023 a 19/09/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20/08/2022 a 19/08/2023.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruído em data oportuna, mediante autorizo da chefia imediata.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves**,
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, em 07/08/2023, às
10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2246131 e o código CRC **864AD996**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000008181-0

SEI Nº 2246131v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 99, 07 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor João Borges dos Santos, matrícula nº 903825-01, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, função de pedreiro, lotado na Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 25/04/2018 a 24/04/2023, para serem usufruídas a partir de 16 de outubro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, conforme Parecer Jurídico nº 96/2023 da Chefia de Advocacia Setorial desta pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 23.17.000007874-6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 7 dias do mês de agosto de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves**, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, em 07/08/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2249059** e o código CRC **C98940D9**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DE EMPENHO N.º 195/2022

PROCESSO Nº: 22.14.0000000067-7.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA
- IMAS.

CONTRATADO(A): WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.204.743/0001-90, neste ato representado por DANIEL PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF n. 778.452.000-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria para Estudo/Avaliação Atuarial do Sistema IMAS Saúde, referente aos períodos individualizados de 2021 e 2022.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; na Orientação Normativa nº 001/2021 da PGM, publicada o Diário Oficial Eletrônico nº 7491, de 22/02/2021; e Empenho.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.62.01.04.122.0159.2214.33903905.158.516

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 02 (dois) anos, referente ao exercício 2021 e 2022.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2240681** e o código CRC **6504C382**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

RETIFICAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO da empresa NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ 02.766.038/0001-03, publicado no Diário Oficial do Município Edição n.º 8093, de 25 de julho de 2023.

Onde se lê:

Com base nas informações contidas no Despacho 230/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 921/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2704/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000005819-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais.

Leia-se:

Com base nas informações contidas no Despacho 230/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 921/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2704/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001848-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais.

Goiânia, 26 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia, em 27/07/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2176423 e o código CRC **B665858C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 567/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1573/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 3002/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000003371-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 806, no valor total de **R\$ 28.835,12 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**, referente ao mês de novembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, CNPJ: 37.360.260/0001-88**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2239492** e o código CRC **36D47B80**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 771/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1951/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2992/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000004464-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 888, no valor total de **R\$ 3.351,72 (três mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)**, referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME., CNPJ: 37.360.260/0001-88**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2233831** e o código CRC **74F76E50**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 937/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2254/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2979/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000006146-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 822, no valor total de **R\$ 605,35 (seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao mês de outubro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CENTRO DIAGNOSTICO RIBEIRO GOMES LTDA., CNPJ: 02.425.104/0001-73**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2231247** e o código CRC **12507B31**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 939/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2257/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2980/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000006153-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 6378, no valor total de **R\$ 9.034,02 (nove mil e trinta e quatro reais e dois centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA CARLOS CHAGAS LTDA., CNPJ:01.261.155/0001-44**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2231390** e o código CRC **962F6557**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 941/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2258/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 3004/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000006154-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 6379, no valor total de **R\$ 1.719,12 (um mil setecentos e dezenove reais e doze centavos)**, referente ao mês de outubro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA CARLOS CHAGAS LTDA., CNPJ:01.261.155/0001-44**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2240790** e o código CRC **5BD9ED91**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 840/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2048/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2998/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000004826-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 6403, no valor total de **R\$ 36.169,35 (trinta e seis mil cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO S/S LTDA., CNPJ: 06.264.343/0001-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2238206** e o código CRC **AD7DE75A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 809/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1952/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2937/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000004726-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 17646, no valor total de **R\$ 41.916,07 (quarenta e um mil e novecentos e dezesseis reais e sete centavos)**, referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA VITA CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA., CNPJ: 37.259.116/0001-50**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2216481** e o código CRC **CADE0A88**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 906/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2174/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2972/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.00005582-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1728, no valor total de **R\$ 15.512,97 (quinze mil e quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ENDOCENTRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ: 37.864.667/0001-42**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2229425** e o código CRC **3B3DD360**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 894/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2153/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2971/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000005467-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 474, no valor total de **R\$ 1.824,48 (um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **GILBERTO SILVA, CNPJ: 37.002.367/0001-54**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228471** e o código CRC **DD8094EE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 895/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2136/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 3005/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000005468-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 478, no valor total de **R\$ 1.828,36 (um mil e oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)**, referente ao mês de novembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **GILBERTO SILVA, CNPJ: 37.002.367/0001-54**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2241714** e o código CRC **AB56CF22**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 189/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 455/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2884/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001499-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 16409, no valor total de **R\$ 68.836,13 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, referente ao mês de outubro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **INSTITUTO GOIANO DE PEDIATRIA LTDA, CNPJ n.º 01.617.489/0001-08**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2197693** e o código CRC **54ADB82C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 944/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2263/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2981/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000006199-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 27720, no valor total de **R\$ 49.055,92 (quarenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, referente ao mês de novembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LABORATORIO CAPC LTDA., CNPJ: 01.234.848/0001-48**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2231656** e o código CRC **89712506**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 915/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2192/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2964/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.0000004430-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 41278, no valor total de **R\$ 6.732,07 (seis mil e setecentos e trinta e dois reais e sete centavos)**, referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LABORATORIO DOLES LTDA., CNPJ: 01.589.621/0001-15**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227943** e o código CRC **5021867C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 272/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 756/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 3011/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001927-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 3036, no valor total de **R\$ 1.823,31 (um mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LABORATÓRIO MÉDICO OSWALDO CRUZ LTDA. CNPJ 02.083.913/0001-44**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2242701** e o código CRC **22452674**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 486/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2152/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2976/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002598-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 429, no valor total de **R\$ 582,98 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, referente ao mês de outubro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LNSA LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 01.085.455/0001-10**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2230539** e o código CRC **4COCEF01**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 543/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1238/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2902/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002810-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 745 e nº 746, nos valores de **R\$ 4.974,96 (quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** e **R\$ 7.537,45 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, respectivamente, somando-se o valor total de **R\$ 12.512,41 (doze mil e quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos)**, referente aos meses de julho e agosto de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela **LORENA RODRIGUES ALENCAR & CIA LTDA, CNPJ 09.471.222/0001-67**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2205131** e o código CRC **09B859F6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 787/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1818/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2938/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000004515-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 7533, no valor total de **R\$ 10.018,39 (dez mil e dezoito reais e trinta e nove centavos)**, referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, CNPJ:04.586.133/0001-42**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2217179** e o código CRC **6C39AF3A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 626/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1659/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2999/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000003722-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 16851, no valor total de **R\$ 3.863,97 (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**, referente ao mês de novembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **OFTALMOSUL HOSPITAL DE OLHOS LTDA., CNPJ: 37.638.947/0001-32**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2239020** e o código CRC **9BFEB2CA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 532/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1279/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2967/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002770-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 3075 e nº 3073, nos valores de **R\$ 4.589,22 (quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)** e **R\$ 3.876,44 (três mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** respectivamente, somando-se o valor total de **R\$ 8.465,66 (oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **PULMONAR CLÍNICA DO APARELHO RESPIRATÓRIO S/C LTDA, CNPJ n.º 01.551.502/0001-73**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228250** e o código CRC **59187BA9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 891/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 2148/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2989/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000005328-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 3161, no valor total de **R\$ 35.355,32 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, referente ao mês de novembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **S R HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 01.531.714/0001-99**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2233157** e o código CRC **5158E9CA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89413338/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **MARCELA MUNIZ MAIA DE MENEZES FORTUNATO, CPF n.º 024.657.411-95**, no valor estimado de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228620** e o código CRC **F2FF67AA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89348102/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **MARCELO CASTANHO LAVAQUI, CPF n.º 058.856.198-32**, no valor estimado de R\$ 61.542,00 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228196** e o código CRC **6078788B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89480159/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **MARCUS JASSON LOYOLA SANTANA RIOS, CPF n.º 341.683.461-53**, no valor estimado de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228358** e o código CRC **8BCF15CD**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89379211/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **PATRICIA CARLA TEIXEIRA LIMA, CPF n.º 995.983.376-34**, no valor estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2225362** e o código CRC **98710C1A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89513740/2022, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 004/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas - odontólogos, com assistência nas áreas de clínico geral odontológico, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, endodontia, estomatologia, odontologia para pacientes com necessidades especiais, odontopediatria, patologia bucal e periodontia, na condição de consultórios, clínicas gerais e especializadas e hospitais, contemplando as seguintes coberturas: urgência odontológica exclusivamente em pronto socorro; consultas odontológicas em clínica geral e especializada; tratamento clínico, restaurador, periodontal, clínico e cirúrgico, endodôntico, incluindo cirurgia parendodôntica e odontopediatria, preventiva e curativa; atendimento em radiologia odontológica, realizada em clínicas especializadas; atendimento em patologia bucal e cirurgia buco-maxilo-facial, em ambiente hospitalar e atendimento a pacientes com deficiência (crianças e adultos), em ambiente hospitalar, sempre que solicitado pelo odontólogo assistente, interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as Tabelas de Procedimentos e Serviços estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **PAULO HENRIQUE DE SOUZA CASTRO, CPF n.º 509.404.061-87**, no valor estimado de R\$ 35.016,00 (trinta e cinco mil e dezesseis reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus Anexos, bem como no art.37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227553** e o código CRC **01421558**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89347831/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **PAULO TADEU MACHADO, CPF n.º 294.930.301-30**, no valor estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227322** e o código CRC **008B798F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89487692/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **RENATA CRISTINE FIGUEIREDO CLETO**, CPF n.º **085.127.417-08**, no valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, Presidente do **Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2225114** e o código CRC **B1A85D71**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89436036/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **ROBSON EMILIANO JOSÉ DE FREITAS, CPF n.º 705.986.491-15**, no valor estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227976** e o código CRC **BFDA0F1A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

PROCESSO SEI Nº: 23.14.000005881-6

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS

CONTRATADA: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 24.336.079/0001-94.

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de prestação de serviços de outsourcing de impressão, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1349, de 13 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mediante a instrução dos autos nº SEI – 23.14.000005881-6 e amparado pelo Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa no valor total de R\$ 99.756,00 (Noventa e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais), com o fito de, em **caráter emergencial**, contratar pessoa jurídica por período de 12 (doze) meses ou até finalização de processo licitatório, o que ocorrer primeiro, para **Contratação de prestação de serviços de outsourcing de impressão, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias – IMAS.**

Por conseguinte, considerando a justificativa para contratação emergencial, manifestação da Chefia da Advocacia Setorial e demais instrução dos autos, **AUTORIZO** a referida contratação, entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, e a pessoa jurídica **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 24.336.079/0001-94.**

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/08/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2242724** e o código CRC **80417B05**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA**

Às treze horas e trinta minutos do dia 09 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima sexagésima oitava reunião, ordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto de Municipal Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa, 4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. Subsequentemente foi proposto o levantamento de indicações para chapa eleitoral da presidência deste Conselho (Presidente, Vice e Secretaria). A conselheira do SINTEGO Elisabeth Machado Moraes, pediu a palavra para sugerir uma chapa, indicando para presidência Daniela Nogueira David Alves, para Vice Presidência Weyner Alves Rosa e para Primeira Secretaria o conselheiro Robson Fernando de Nazareth Queiroz. Não houve manifestação em contrário e todos decidiram pela votação aberta e por aclamação. A presidente Daniela, reeleita, informa aos conselheiros sobre a participação nas reuniões da equipe de auditoria da UFG, para acompanhar o trabalho de auditoria externa que está sendo realizado via convite do Presidente do IMAS Sr. Welmes Marques da Silva, tanto nas áreas de auditoria médica, financeira, contábil e de gestão. Informou também que os conselheiros foram convidados a participar todas as quartas feiras das reuniões desta auditoria, porém explicitou que não poderão participar todos os conselheiros nas mesmas reuniões, pela limitação física da sala de reuniões disponibilizada para o trabalho da Auditoria da UFG, mas que ela fará o revezamento com a indicação semanal de algum conselheiro para compor a representação do Conselho conjuntamente com ela. Neste momento os conselheiros Márcio, Bruna e Robson se habilitaram para participar das próximas reuniões. Considerando o tempo máximo de duração de cada reunião deste conselho previsto em regimento interno encerra-se de forma tácita a presente reunião às 15h30, mantendo-se a demanda para deliberar sobre os processos em análise nas próximas reuniões. Por ser verdade eu, Daniela Nogueira David Alves, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa

Robson Fernando de Nazareth Queiroz



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Vice-Presidente

Secretário

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Morais (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS NA SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA**

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia 09 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima sexagésima nona reunião, ordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto de Municipal Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa; 4) Paulo Gomes Borges e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. A reunião teve como foco a atual situação da COMURG e do IMAS em relação aos Termos de Acordo Extrajudiciais (TAE 1 e TAE 2), foi discutida a situação que já havia sido apresentada em reuniões anteriores, inclusive com a participação dos representantes da COMURG para informar qual a situação da dívida, porém, houve atualização e não havia informativos atuais, diante deste fato, o vice-presidente Weyner sugeriu que se fizesse a solicitação formal e a presidenta informou iria providenciar. Os conselheiros também sugeriram oficial a Secretaria Municipal de Finanças sobre a demora em apresentar ao CFS as Prestações de Contas, Balancetes de janeiro e fevereiro de 2023. Convoca se para nova reunião no dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos. Por ser verdade eu, Daniela Nogueira David Alves, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de N. Queiroz
Secretário



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS NA SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Moraes (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA**

Às treze horas e trinta minutos do dia 14 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima septuagésima reunião, extraordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa; 4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. A reunião teve como foco a análise contratual do serviço de Auditoria da UFG, com o objetivo de verificar a possibilidade de atendimento da demanda do processo nº 2314000012395, o conselheiro Robson Fernando sugere uma consulta sobre a cobertura contratual da auditoria da UFG por meio de uma reunião com os representantes da auditoria financeira e contábil da auditoria da UFG. O Conselho foi informado que o chefe de auditoria financeira está de férias protelando se então a marcação desta sugerida reunião para data futura. Considerando o tempo máximo de duração de cada reunião deste conselho previsto em regimento interno encerra-se de forma tácita a presente reunião às 15h30, mantendo-se a demanda para deliberar sobre os processos em análise nas próximas reuniões. Por ser verdade eu, Robson Fernando de Nazareth Queiroz, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
Secretário



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Morais (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)



Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor - CFS

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia 14 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima septuagésima primeira reunião, extraordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa; 4) Paulo Gomes Borges e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. A reunião teve como foco o processo nº 23140000017338, referente à programação da Auditoria da UFG, a presidente Daniela apresentou a didática utilizada pelo Instituto Verbena, que coordena o serviço de auditoria e demonstrou os detalhes do serviço que está sendo executado no IMAS. Houve a demonstração dos processos que foram recebidos, bem como a resposta sobre geração de legislação específica sobre urgências e emergências, formalizada na Portaria nº 12 de 01 de março de 2023, após a leitura, os conselheiros elogiaram o texto, considerando didático e de fácil entendimento para evitar a falta de atendimento pela falta de concisão e coerência, em síntese a portaria nº 12, publicada no Diário Oficial nº 8000 de 08 de março de 2023, traz: O PRESIDENTE DO IMAS (...), (...) RESOLVE: Art. 1º – Estabelecer os critérios de análise das autorizações pela Auditoria Médica no que tange aos conceitos de atendimentos de “Urgência” e “Emergência” deverão ser obedecidos obrigatoriamente pelo médico assistente do prestador quanto ao preenchimento das guias que são encaminhadas via sistema IMAS – Portal do Auditor. § 1º - O preenchimento adequado do campo "caráter de atendimento" nas guias encaminhadas para a operadora, de modo que seja respeitada na íntegra os conceitos, otimizando assim o tempo de análise da auditoria técnica em relação às solicitações encaminhadas, evitando glosas em produção, dada a correta utilização do caráter do atendimento na solicitação. § 2º - Os procedimentos de Urgência/Emergência deverão ser realizados previamente sem à autorização do INSTITUTO visando à agilidade do atendimento e o diagnóstico precoce para devido tratamento do usuário. § 3º - Para que não incida em risco de negativas ou glosas nos procedimentos de urgência e emergência faz-se necessário obedecer aos seguintes requisitos: a. Digitalização legível da documentação, relatório médico com descrição do quadro clínico (História da doença atual + Exame Físico), laudos e imagens de exames de baixa complexidade previamente realizados; b. Pedido médico preenchido legivelmente com o nome do paciente, matrícula, caráter de atendimento (eletivo / urgência), justificativa clínica (relatório com descrição do quadro clínico, história da doença atual + Exame Físico), laudos e imagens de exames de baixa complexidade previamente realizados; possível diagnóstico clínico com CID, nome do procedimento com código e quantidade solicitada, carimbo, assinatura do médico assistente e data. É imprescindível descrever o quadro clínico compatível com os exames solicitados, com possibilidade de negativa caso não seja devidamente justificado; Conforme orientações do Conselho Federal de Medicina (CFM) em sua Resolução nº 1.451 /95: "Urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata; Emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, EXTRORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA**

que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato." § 4º - As solicitações de internações de Urgência / Emergência, bem como os procedimentos Ambulatoriais, deverão ser precedidas de Relatório Médico detalhado, exames complementares que justifiquem a necessidade da execução dos mesmos. Art. 2º - Definir que, todos os pedidos de exames, procedimentos e internações sejam assinadas pelo paciente ou acompanhante (caso esteja impossibilitado), conforme documento de identificação oficial com foto, válido em todo território nacional apresentado no ato do atendimento. § 1º - Nos casos de pacientes menores, portadores de necessidades especiais, que não possuem documento de identificação com foto, e que, seja ou esteja impossibilitado de apor sua assinatura, ficará a cargo do responsável legal realizar a assinatura, bem como apresentar documentos de identificação de ambos (paciente e responsável) nos termos do caput deste artigo. § 2º - Todos os Prestadores de Serviços Pessoa Física e Jurídica, quando da apresentação do faturamento mensal, deverão anexar junto as guias autorizadas, cópia do documento de identificação legível, nos termos do caput deste artigo e/ou Parágrafo Primeiro. Art. 3º - As respostas das autorizações e negativas serão dadas pelo auditor do IMAS ao credenciado, sendo este responsável por esclarecer ao beneficiário do Instituto os motivos pertinentes ao caso. § 1º - Em caso de negativa o prestador deverá emitir a justificativa do auditor e orientar o usuário devidamente. § 2º - A comunicação com o Instituto deverá ser realizada pelo prestador. Art. 4º - A ausência de cumprimento ao estabelecido nesta Portaria, poderá ensejar na rejeição do faturamento, havendo o não pagamento do procedimento realizado. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário. (...) Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, conforme orientações do Conselho Federal de Medicina (CFM) em sua Resolução nº 1.451 /95: "Urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata; Emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato." Portaria assinada por Welmes Marques da Silva. Convoca se para nova reunião no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos. Por ser verdade eu, Daniela Nogueira David Alves, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
Secretário

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, EXTRORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Moraes (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA**

Às treze horas e trinta minutos do dia 21 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima septuagésima segunda reunião, extraordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa; 4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. A reunião teve como foco o registro de solicitações para acesso ao sistema SEI, como por exemplo, o nº 23140000024458, com solicitação de criação de senha para a conselheira do SEACONS Elizabete Potenciano, a falta de acessos prejudica a análise das prestações de contas, e as informações para acessos de todos os conselheiros foram encaminhadas conforme cada perfil de lotação. Considerando o tempo máximo de duração de cada reunião deste conselho previsto em regimento interno encerra-se de forma tácita a presente reunião às 15h30, mantendo-se a demanda para deliberar sobre os processos em análise nas próximas reuniões. Por ser verdade eu, Robson Fernando de Nazareth Queiroz, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
Secretário



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO, EXTRORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Moraes (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA**

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia 21 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima septuagésima terceira reunião, extraordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa; 4) Paulo Gomes Borges e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. A reunião teve como foco o estudo para realização da atualização do Regimento Interno do CFS, também foram apresentadas as Certidões do IMAS, referente à regularidade fiscal em relação ao INSS e tributos federais (CND Positiva com Efeito de Negativa devido ao parcelamento que o IMAS está pagando e também aos processos judiciais questionando a bitributação do PASEP, certidão conjunta da PGFN e Receita Federal), Certidão Trabalhista, Certidão do FGTS, Certidão do ISSQN, Certidão Negativa Estadual, em síntese, foi conferida a mesma documentação de regularidade fiscal que é exigida pelos credenciados, mas em relação à regularidade do Instituto, demonstrando que as contribuições, consignações e tributos do IMAS estão sendo pagos em dia. A demanda pela alteração do Regimento Interno não se findou. Convoca se para nova reunião no dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos. Por ser verdade eu, Daniela Nogueira David Alves, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
1º Secretário



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES CONT. JOSÉ CARLOS ALMEIDA

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Morais (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR REALIZADA NA SEDE DO SEACONS (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS).**

Às treze horas e trinta minutos do dia 28 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima septuagésima quarta reunião, extraordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada excepcionalmente, na Sede do SEACONS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa, 4) Paulo Gomes Borges e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. No seguimento dentre às demandas levantadas sobre o ano de 2023, houve a solicitação formal das prestações de contas de janeiro e fevereiro de 2023, análise do processo nº 2314000001583-1, que trata da auditoria do Controle Interno (CGM) referente ao atendimento das solicitações de documentação complementar dos balancetes, comprovando-se o atendimento das demandas em visitas técnicas na GERFIN – Gerência de Finanças e Contabilidade. Em seguida continuaram os estudos para atualização do Regimento Interno, usando como parâmetros regimentos mais atualizados de outros órgãos ou empresas públicas, que são modelos referenciais em algumas cláusulas. Considerando o tempo máximo de duração de cada reunião deste conselho previsto em regimento interno encerra-se de forma tácita a presente reunião às quinze horas e trinta minutos, mantendo-se a demanda para deliberar sobre os novos processos em análise nas próximas reuniões. Por ser verdade eu, Daniela Nogueira David Alves, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
Secretário



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR REALIZADA NA SEDE DO SEACONS (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS).

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Moraes (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)

**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS****ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR REALIZADA NA SEDE DO SEACONS (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS)**

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia 28 de março de dois mil e vinte e três, foi iniciada a centésima septuagésima quinta reunião, extraordinária, do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor – CFS, conforme Lei nº 10.569 de 2020, como órgão de Controle Interno e Gestão do IMAS (Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia), realizada excepcionalmente, na Sede do SEACONS. Estavam presentes os seguintes representantes do CFS do IMAS pela Administração Municipal: 1) Daniela Nogueira David Alves; 2) Olindina Botelho de Sousa; 3) Patrícia Pereira de Sousa, 4) Paulo Gomes Borges e 5) Weyner Alves Rosa. Pela representação das entidades sindicais estavam presentes: 1) Bruna Guimarães Isecke (SINDSAÚDE); 2) Elisabeth Machado de Moraes (SINTEGO); 3) Elizabete Potenciano (SEACONS); 4) Helder Cruvinel Hungria (SINDIFFISC) e 5) Márcio Antônio Guimarães (SINDIGOIÂNIA). Iniciou-se a reunião conduzida pela presidente Daniela, com a leitura da ata da reunião anterior e consequente aprovação de seu inteiro teor por todos os conselheiros. No seguimento às demandas levantadas sobre o ano de 2023, houve a conferência das solicitações de alteração de Regimento Interno da gestão anterior do CFS, na época denominada CFIMAS, para verificar a possibilidade de aproveitamento na alteração atual do Regimento Interno. Considerando a demanda de alterações do Regimento Interno, houve um debate a cerca das atuais políticas públicas no tangente aos conselhos fiscais e prestações de contas. Convoca se para nova reunião no dia quatro de abril de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos. Por ser verdade eu, Daniela Nogueira David Alves, firmo a presente ata, que aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Daniela Nogueira David Alves
Presidenta

Weyner Alves Rosa
Vice-Presidente

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
Secretário



**Conselho Fiscal de Assistência
à Saúde do Servidor - CFS**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CFS - CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR REALIZADA NA SEDE DO SEACONS (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS)

Conselheiras(os):	
Titulares	Suplentes
1) Daniela Nogueira David Alves	1) Marcos Eduardo Alves Rabelo
2) Olindina Botelho de Sousa	2) Ranufo de Sousa Melo
3) Patrícia Pereira de Sousa	3) Kellyane Ferreira Garcia Oliveira
4) Robson Fernando de Nazareth Queiroz	4) Paulo Gomes Borges
5) Weyner Alves Rosa	5) Mônica Ferreira Pedroso Faria
Titulares da Representação Sindical:	Suplentes
1) Bruna Guimarães Isecke (Sindsaúde)	***** (Sindsaúde)
2) Elisabeth Machado de Moraes (Sintego)	***** (Sintego)
3) Elizabete Potenciano (Seacons)	***** (Seacons)
4) Helder Cruvinel Hungria (Sindffisc)	***** (Sindffisc)
5) Marcio Antônio Guimarães (Sindigoiânia)	***** (Sindigoiânia)



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 551, 03 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.16.000001101-6,

Considerando ainda que, na referida promoção, o servidor terá direito apenas a **percepção remuneratória** correspondente ao se aposentar, ou seja, não dá direito ao servidor exercer as atribuições da função correspondente, pois a própria Lei desobriga o servidor de cumprir os demais requisitos para a promoção "***independentemente de formação de curso superior***", ficando este ato condicionado à aposentadoria do servidor, perdendo seu efeito automaticamente, caso o servidor resolva continuar em atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o GCM Vilmar da Costa Mota, Classe 1, GM1 - Nível VII, matrícula nº 247081-1, a título de pecúnia, para Classe de Subinspetor, GM4 - Nível VIII, da Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 07/08/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228113** e o código CRC **3E6FFCFA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 552, 03 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Art. 119 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 2023, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000006025-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **Paulo Cezar Cardoso da Silva**, matrícula 919918-1, ocupante do cargo GCM, Classe 1, Grau GM1, Padrão 006, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição e Informação Funcional, os períodos de serviço privado abaixo relacionados:

- 01/11/97 a 27/03/98--> 0 ano, 04 meses, 26 dias - Total Dias: 146

- 15/04/98 a 21/11/07--> 9 anos, 07 meses, 12 dias - Total Dias: 3507

Art. 2º Total de dias para averbação: 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM, anote-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 04/08/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228689** e o código CRC **D771657A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 553, 03 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.16.000000611-0,

Considerando ainda que, na referida promoção, o servidor terá direito apenas a **percepção remuneratória** correspondente ao se aposentar, ou seja, não dá direito ao servidor exercer as atribuições da função correspondente, pois a própria Lei desobriga o servidor de cumprir os demais requisitos para a promoção "***independentemente de formação de curso superior***", ficando este ato condicionado à aposentadoria do servidor, perdendo seu efeito automaticamente, caso o servidor resolva continuar em atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a GCMF Sônia Pereira do Reis, Classe 1, GM1 - Nível VII, matrícula nº 243035-1, a título de pecúnia, para Classe de Subinspetor, GM4 - Nível VIII, da Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 07/08/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2228759** e o código CRC **3EBD9D67**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG

PORTARIA Nº 729/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

RESOLVEM:

Art. 1º - REVOGAR a partir desta data os efeitos da Portaria n.º 045/2023 – PR/DRAF por ausência de previsão estatutária, convalidando os atos dela derivados;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE

PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Setor Castelo Branco
Goiânia – Goiás CEP: 74.405-010
Fone: (62) 3524-8500

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2023 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, no dia **16 de agosto de 2023 às 9h, pelo sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Processo nº 0002607/2023, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas (rebitadeira, lixadeira, disco de desbaste, entre outros), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio www.goiania.go.gov.br e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629, e-mail: licitacao.comurg@gmail.com.**

Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.goiania.go.gov.br

**Prefeitura de Goiânia**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Comissão Permanente de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2248003/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2023
(Processo nº23.31.000000060-6 (SISTEMA ELETRÔNICO SEI))

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – **CMTC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro (a), designado (a) pela **Portaria nº 028/2022 – CPL**, tornam pública para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº23.31.000000060-6/2023(SISTEMA ELETRÔNICO SEI), a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo mensal, de cessão de licença de uso oneroso de software para fiscalização, pesquisa, cadastro e vistoria do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, disponibilizando infraestrutura tecnológica, para a execução do sistema e suporte técnico no caso de implementações, atualizações, erros que possam ocorrer, aperfeiçoando os serviços executados pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.**

• DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 08/08/2023

Gratuitamente, nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **08/08/2023**, às 8h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ABERTURA DAS PROPOSTAS: em **10/10/2023**, às 9h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Goiânia, aos 07 dias do mês de Agosto de 2023.

Maurício de Sousa Pereira
Pregoeiro

Barbara Gabryella de A. Barros
Presidente da CPL

Goiânia, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Gabryella de Almeida Barros, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/08/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Sousa Pereira, Assessor Técnico**, em 07/08/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2248003** e o código CRC **F3A3C680**.

Primeira Avenida, nº 486
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

DILMA MARIA DE MACEDO SILVA LTDA, CNPJ/CPF nº 00.826.402/0001-40, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil – LAF n. 20230010113 com validade até 06/08/2027, para a seguinte atividade: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvida na Rua Pirapora, Quadra 05, Lote 04, N. 787, Jardim Ana Lúcia, Goiânia-GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EXCELENCIA EM MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA (EXCELENCIA EM CLINICA MÉDICA E VIVA VACINAS) CNPJ 19.017.657/0001-90, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença de Operação, para atividade de atenção ambulatorial e serviços de vacinação e imunização humana, localizado na Av. Tocantins, Número 1311, Setor Aeroporto, Goiânia, GO.